



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
81ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
16/10/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10150006 / 2025	VEREADOR JONATAS OMENA	SOLICITA A REALIZAÇÃO DA CORRECÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO-FIO DA RUA B CONJUNTO VIRGEM DOS POBRES I, BAIRRO VERGEL DO LAGO, EM MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10150004 / 2025	VEREADOR JONATAS OMENA	SOLICITA AO CHEFE DO PODER A CONSTRUÇÃO DE UM TERMINAL DE ÔNIBUS NO CONJUNTO MEDEIROS NETO NO BAIRRO SANTA AMÉLIA, NESTA CAPITAL	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10150007 / 2025	VEREADOR JONATAS OMENA	SOLICITA A REALIZAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA I, Nº 4, SITUADA NO BAIRRO VERGEL DO LAGO, EM MACEIÓ	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10130034 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INDICAÇÃO N.º 251/2025 SOLICITA SERVIÇO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA LOCALIZADA NO ENTORNO DA PRAÇA DO CONJUNTO CASTELO BRANCO - QUADRA 09, BAIRRO: JATIÚCA	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10140057 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INDICAÇÃO N.º 252/2025 SOLICITA DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA AV. CELESTE BEZERRA - LEVADA.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10150015 / 2025	VEREADOR NETO ANDRADE	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA A SUBSTITUIÇÃO DO ABRIGO DE ÔNIBUS NO BAIRRO DA PESCARIA, REGIÃO NORTE DE MACEIÓ".	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10150011 / 2025	VEREADOR NETO ANDRADE	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA O REPARO NO ASFALTO DA RUA MARIA OSANA NO BAIRRO DO CLIMA BOM	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10130037 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO OPERAÇÃO TAPA-BURACO NA RUA BRAULIO FELICIANO, BAIRRO CLETO MARQUES.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10150035 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO RECONSTRUÇÃO E DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS NA RUA TELMA LEÃO, BAIRRO CLETO MARQUES	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10150038 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS NAS RUAS VASCONCELOS DUARTE E BERNADINO DE SOUZA FEREIRA, BAIRRO CLETO MARQUES LUZ	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10130036 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA RUA A CONJUNTO SONIA SAMPAIO, RUA ZACARIAS FONTAN DE MELO, BAIRRO CLETO MARQUES.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10150037 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO OPERAÇÃO TAPA-BURACO NA RUA VASCONCELOS DUARTE, BAIRRO CLETO MARQUES	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10150040 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO MUTIRÃO DE LIMPEZA NA RUA 4-F, CONJUNTO JOAO SAMPAIO II, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10150036 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO RECONSTRUÇÃO E DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS NA RUA AUGUSTO QUINTELA CAVALCANTE, BAIRRO CLETO MARQUES	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10150039 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO MUTIRÃO DE LIMPEZA NO CONJUNTO ALTO DA ALEGRIA, BAIRRO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10150017 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A PAVIMENTAÇÃO DA RUA ROSA CALHEIROS, PRÓXIMO AO BAR E RESTAURANTE CELECANTO NO BAIRRO IPIOCA.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10150021 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED NA RUA PROJETADA, PRÓXIMO À ESCOLA ESPAÇO KIDS, NO BAIRRO PONTAL DA BARRA.	DISCUSSÃO ÚNICA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
81ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
16/10/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10150020 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A CONTINUIDADE DA INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED NAS RUAS DO LOTEAMENTO SÃO CAETANO , ÚLTIMO LOTEAMENTO LOCALIZADO NA DIVISA DE MACEIÓ COM RIO LARGO, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10150018 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A CONSTRUÇÃO DE UMA ARENA DE GRANDE PORTE, NO Povoado Pescaria , NO BAIRRO DE IPIOCA	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10150010 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA NO CANTEIRO CENTRAL DA ALAMEDA G1, BAIRRO PETRÓPOLIS - MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10150009 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA A PODA DAS ÁRVORES LOCALIZADAS NA ALAMEDA 959, BAIRRO PETRÓPOLIS - MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10150008 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ALAMEDA G1, BAIRRO PETRÓPOLIS - MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	PROJETO DE LEI Nº 275/2025	PROCESSO WEB Nº 05280023 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA "CULTURA NAS PRAÇAS", COM INCENTIVO À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS GRATUITAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
24	PROJETO DE LEI Nº 96/2025	PROCESSO WEB Nº 03080001 / 2025	VEREADOR DAVID EMPREGOS AL	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE DE 180 DIAS PARA AS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	SEGUNDA DISCUSSÃO
25	PROJETO DE LEI Nº 314/2025	PROCESSO WEB Nº 06200005 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	DECLARA A FEIRINHA DA PAJUÇARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
26	PROJETO DE LEI Nº 215/2025	PROCESSO WEB Nº 05060055 / 2025	VEREADOR SAMYR MALTA	ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO NIVELAMENTO DE TAMPÕES, TAMPAS METÁLICAS E CAIXAS DE INSPEÇÃO PELAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	SEGUNDA DISCUSSÃO
27	PROJETO DE LEI Nº 344/2025	PROCESSO WEB Nº 07140001 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL AOS PORTADORES DE DOENÇA DE PARKINSON, NA FORMA QUE MENCIONA.	SEGUNDA DISCUSSÃO



**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
INDICAÇÃO**

INDICAÇÃO N° 73/2025 – CMM/GVJO

“SOLICITA A REALIZAÇÃO DA CORREÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO-FIO DA RUA B CONJUNTO VIRGEM DOS POBRES I, BAIRRO VERGEL DO LAGO, EM MACEIÓ/AL”

**AO SENHOR,
CHICO HOLANDA FILHO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

O Vereador que esta subscreve, **JÔNATAS OMENA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem respeitosamente indicar à **Prefeitura Municipal de Maceió**, por meio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, que seja realizada a **correção e recuperação do meio-fio da Rua “B”, Conjunto Virgem dos Pobres I, bairro Vergel do Lago**.

DA JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como finalidade promover melhorias na infraestrutura urbana da Rua “B”, no Conjunto Virgem dos Pobres I, onde o meio-fio se encontra danificado e, em alguns trechos, totalmente deteriorado, comprometendo a integridade da via e a segurança dos moradores.

A ausência ou degradação do meio-fio prejudica a delimitação da pista de rolamento e das calçadas, ocasionando a invasão da faixa de pedestres por veículos e o escoamento inadequado das águas pluviais, o que contribui para alagamentos, erosão do asfalto e desgaste do pavimento.

Além disso, o acúmulo de água e resíduos sólidos nas bordas da via favorece a proliferação de insetos e vetores de doenças, gerando riscos à saúde pública. Tal situação tem gerado constantes reclamações da comunidade local, que solicita providências urgentes para garantir a trafegabilidade, o aspecto urbano e a segurança do bairro.

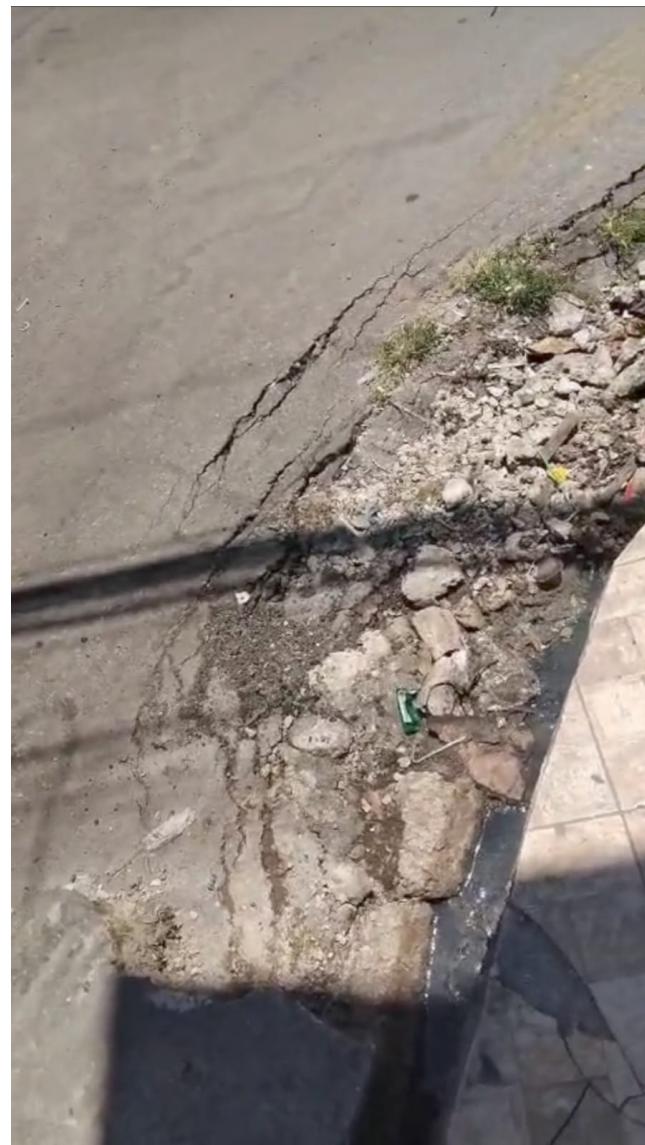
A recuperação do meio-fio é uma ação preventiva e de baixo custo, que trará benefícios diretos à mobilidade urbana, à drenagem pluvial e à conservação do espaço público, atendendo assim aos princípios da eficiência e da boa gestão dos recursos públicos previstos na Constituição Federal.

Diante do exposto, e considerando a relevância social e urbanística da demanda, solicita-se a atenção da Prefeitura Municipal de Maceió para a execução deste serviço com a máxima brevidade possível.



**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
INDICAÇÃO**

Anexa-se ao presente documento imagem comprobatória da situação atual da via.



Assinado na data do protocolo.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Jônatas Omêna".

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**

INDICAÇÃO N° 59/2025 – CMM/GVJO

“INDICA AO CHEFE DO PODER A CONSTRUÇÃO DE UM TERMINAL DE ÔNIBUS NO CONJUNTO MEDEIROS NETO NO BAIRRO SANTA AMÉLIA, NESTA CAPITAL.

**AO SENHOR,
CHICO HOLANDA FILHO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, vem respeitosamente **indicar ao** Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS**, que determine, por intermédio da Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, sob a gestão diretor-presidente **ANDRÉ SANTOS COSTA** a seguinte medida de interesse público: A construção de um terminal de ônibus no Conjunto Medeiros neto no bairro da Santa Amélia.

DA JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo atender a uma demanda urgente da população residente no Conjunto Medeiros Neto, no bairro da Santa Amélia. Atualmente, o transporte público que atende a região não cobre toda a extensão da principal avenida do conjunto, obrigando muitos moradores a percorrerem grandes distâncias até o ponto mais próximo.

Além disso, no final da referida avenida, há um terreno baldio que vem sendo utilizado de forma irregular como local de descarte de lixo e entulho, o que tem gerado transtornos ambientais, sanitários e de segurança para os moradores.

A construção de um terminal de ônibus nesse local, além de organizar o sistema de transporte coletivo, contribuirá para a revitalização da área, promovendo um espaço público adequado, seguro e limpo, que atenda efetivamente à população local. Essa medida traria benefícios tanto para os usuários do transporte quanto para a mobilidade urbana da região, como consta na imagem enviada pela população:



**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**



Assim, considerando a relevância da matéria e o interesse público envolvido, solicito especial atenção do Poder Executivo para a viabilização desta importante obra.

Assinado na data do protocolo.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Jônatas Omêna".

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
INDICAÇÃO**

INDICAÇÃO N° 74/2025 – CMM/GVJO

**“SOLICITA A REALIZAÇÃO DA
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA
I, N° 4, SITUADA NO BAIRRO VERGEL
DO LAGO, EM MACEIÓ/AL”**

**AO SENHOR,
CHICO HOLANDA FILHO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

O Vereador que esta subscreve, **JÔNATAS OMENA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem respeitosamente indicar à **Prefeitura Municipal de Maceió**, por meio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, que seja realizada a **pavimentação asfáltica da Rua I, nº 4, situada no bairro Vergel do Lago, Maceió – AL**.

DA JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade **atender à justa reivindicação dos moradores da Rua I, nº 4, no bairro Vergel do Lago**, que há muito tempo enfrentam sérias dificuldades em razão da **ausência de pavimentação asfáltica**. Essa carência estrutural afeta diretamente a **mobilidade urbana, a salubridade pública, a segurança e a qualidade de vida da população local**.

Atualmente, a via encontra-se **em estado precário, composta por solo irregular e trechos de difícil acesso**, o que prejudica tanto o deslocamento de veículos quanto a circulação de pedestres. Durante o período chuvoso, a rua **acumula lama e poças d’água**, dificultando o trânsito e causando **danos aos imóveis e à infraestrutura de drenagem existente**. Em períodos de estiagem, a poeira proveniente da via **promete a saúde respiratória dos moradores**, sobretudo de crianças e idosos.

Além dos impactos diretos na vida cotidiana, a falta de pavimentação **dificulta o acesso de serviços públicos essenciais, como coleta de lixo, transporte escolar, ambulâncias e patrulhamento policial**, o que amplia o sentimento de vulnerabilidade da comunidade. Essa realidade reforça a urgência de uma **intervenção do Poder Público Municipal**, garantindo o direito constitucional de locomoção segura e infraestrutura adequada aos cidadãos maceioenses.



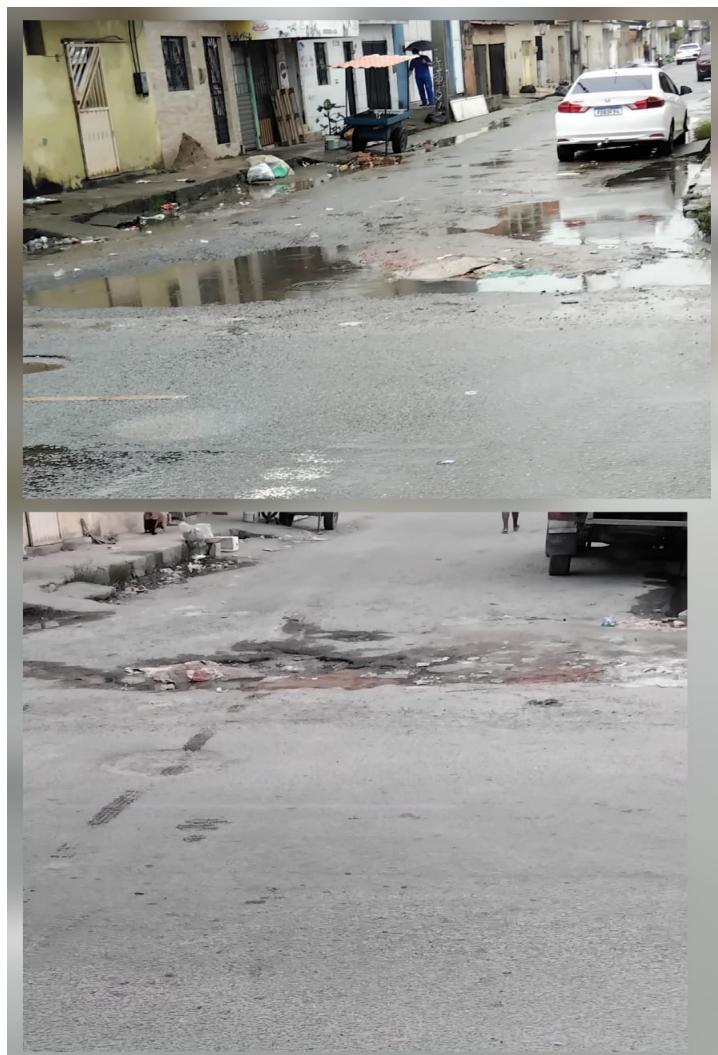
**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
INDICAÇÃO**

A pavimentação asfáltica da Rua I não se trata apenas de uma melhoria física, mas de um **investimento social** que proporcionará **valorização imobiliária, estímulo ao comércio local, redução de riscos de acidentes e fortalecimento do convívio comunitário**. Trata-se de uma obra de **baixo impacto ambiental e de alto retorno social**, que deve ser incluída nas ações prioritárias da administração municipal voltadas ao **planejamento urbano sustentável e à redução das desigualdades entre as regiões da cidade**.

A execução dessa obra representa o cumprimento do papel do Poder Público em promover **infraestrutura digna, acessibilidade e segurança viária**, em consonância com os princípios da **eficiência, moralidade e interesse público**, conforme estabelece o artigo 37 da Constituição Federal.

Diante do exposto, e considerando a relevância social, econômica e urbanística desta demanda, **solicita-se ao Poder Executivo Municipal que inclua a Rua I, nº 4, do bairro Vergel do Lago, no cronograma de obras de pavimentação asfáltica**, promovendo assim uma significativa melhoria na qualidade de vida dos moradores da região.

Anexa-se ao presente documento imagem comprobatória da situação atual da via.





**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
INDICAÇÃO**

Assinado na data do protocolo.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Jônatas Omêna".

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N.º 251/2025

“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA LOCALIZADA NO ENTORNO DA PRAÇA DO CONJUNTO CASTELO BRANCO - QUADRA 09, BAIRRO: JATIÚCA - MACEIÓ/AL.”

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA para que juntos adotem providências visando a execução do SERVIÇO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA LOCALIZADA NO ENTORNO DA PRAÇA DO CONJUNTO CASTELO BRANCO - QUADRA 09, BAIRRO: JATIÚCA - MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade da **EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA LOCALIZADA** no entorno da Praça do Conjunto Castelo Branco, quadra 09 – Bairro JATIÚCA, a fim de atender as solicitações dos moradores.

Atualmente, o espaço está sem manutenção constante. A revitalização da Praça é uma reivindicação da população local e tornará o espaço mais agradável, contribuindo para melhorar a qualidade de vida dos moradores da região.

Maceió/AL, 13 de outubro de 2025.

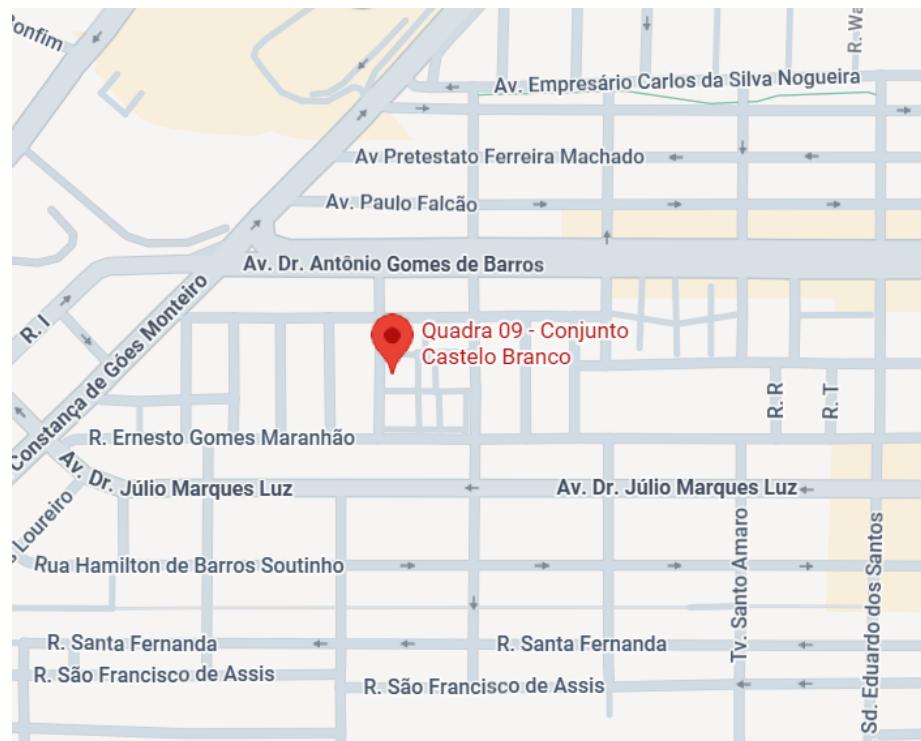


KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

ANEXO



EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA LOCALIZADA NO ENTORNO DA PRAÇA DO CONJUNTO CASTELO BRANCO - QUADRA 09 - JATIÚCA







INDICAÇÃO N.º 252/2025

“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA AV. CELESTE BEZERRA – LEVADA – MACEIÓ/AL.”

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA para que juntos adotem providências VISANDO A DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA Av. Celeste Bezerra – Levada - MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação visa a solicitação urgente das obras de drenagem, saneamento e pavimentação da Av. Celeste Bezerra – Levada, próximo ao mercado da produção, à fim de atender as solicitações dos moradores, vez que se encontra em péssimas condições, e que há muito tempo sofre com as condições precárias da infraestrutura urbana.

Maceió/AL, 13 de outubro de 2025.

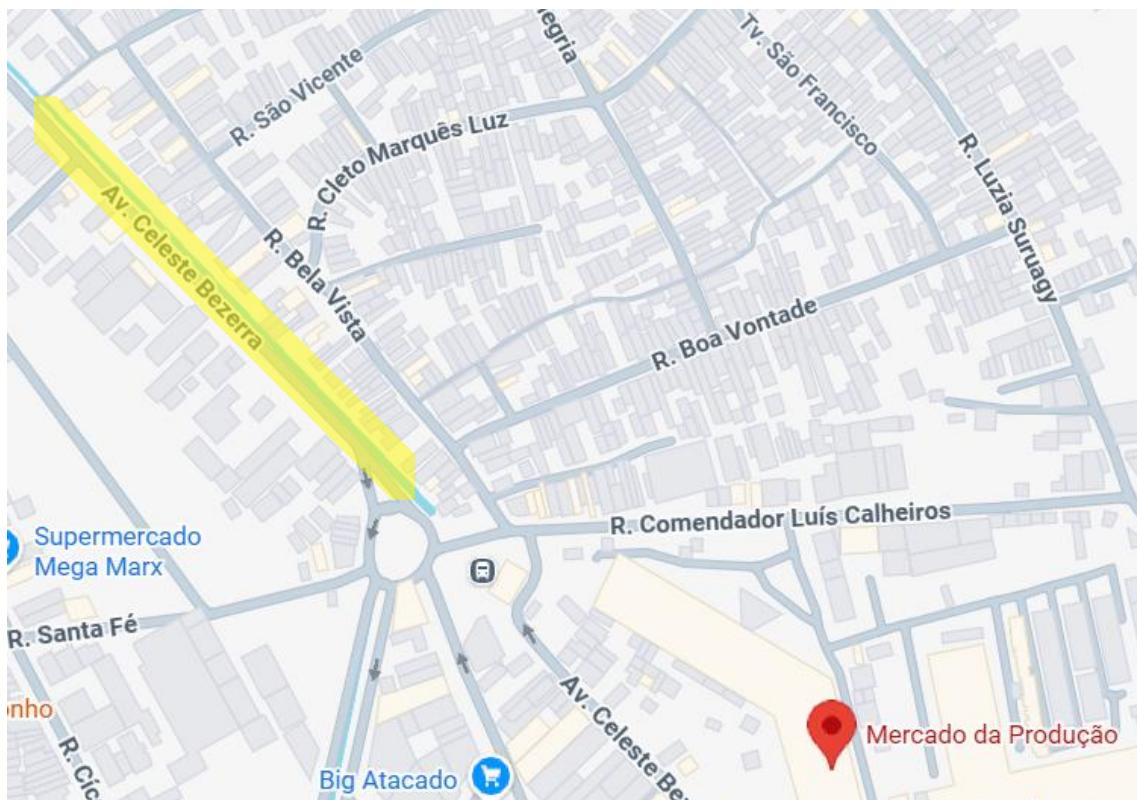


KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO

Av. Celeste Bezerra – Levada

próximo ao mercado da produção





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE

Indicação nº13/2025 – GVNA

“SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA A SUBSTITUIÇÃO DO ABRIGO DE ÔNIBUS NO BAIRRO DA PESCARIA, REGIÃO NORTE DE MACEIÓ”.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió (AL).

O Vereador abaixo assinada, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa, vem, muito respeitosamente, até Vossa Excelência, SOLICITA, depois de ouvido o Plenário e dispensadas às formalidades regimentais, que sejam enviados expedientes ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e ao Secretário de Departamento Municipal de Transporte e Trânsito de Maceió - DMTT, André Santos de Alcântara Costa, no sentido de que seja realizada a substituição do abrigo de ônibus, no bairro da Pescaria.

JUSTIFICATIVA

O abrigo de ônibus existente encontra-se deteriorado, com estrutura danificada e sem condições adequadas de uso, expondoos usuários do transporte público ao sol e à chuva.

A substituição é necessária para oferecer mais conforto, segurança e dignidade aos cidadãos que utilizam o transporte coletivo diariamente.

Atenciosamente,

Maceió, (AL), 15 de outubro de 2025.

NETO ANDRADE
VEREADOR

ANEXOS



Rua Sá e Albuquerque, 564, 2º Andar - CEP:57022-188 – Maceió/AL
Gabinete Vereador Neto Andrade - E-mail: gab.netoandrade@maceio.al.leg.br



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE

Indicação nº12/2025 – GVNA

“SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA O REPARO NO ASFALTO DA RUA MARIA OSANA NO BAIRRO DO CLIMA BOM”.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió (AL).

O Vereador abaixo assinada, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa, vem, muito respeitosamente, até Vossa Excelência, SOLICITA, depois de ouvido o Plenário e dispensadas às formalidades regimentais, que sejam enviados expedientes ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, **JHC**, e ao Secretário de Infraestrutura do Município de Maceió - SEMINFRA, Rodrigo Cunha, no sentido de que seja realizado o reparo no asfalto na rua Maria Osana, no bairro do Clima Bom.

JUSTIFICATIVA

A referida via encontra-se com o pavimento danificado, apresentando buracos e irregularidades que comprometem a trafegabilidade, colocando em risco a segurança de motoristas, pedestre e ciclistas.

O reparo é necessário para garantir melhores condições de trânsito e qualidade de vida aos moradores da localidade.

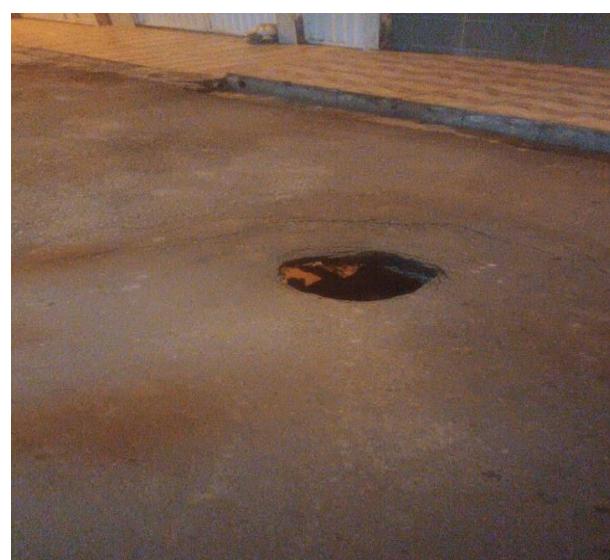
Atenciosamente,

Maceió, (AL), 15 de outubro de 2025.



NETO ANDRADE
VEREADOR

ANEXOS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 324/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Operação Tapa Buraco

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.^a e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a realização de **operação tapa-buraco na Rua Braulio Feliciano**, bairro Cleto Marques, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação visa atender uma demanda recorrente dos moradores e motoristas que utilizam a via diariamente. Os buracos presentes no local têm prejudicado o tráfego e danificado veículos, além de comprometer a segurança viária. A execução do serviço solicitado é fundamental para garantir mobilidade urbana adequada e prevenir acidentes, promovendo bem-estar e segurança para a população local.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 17 de setembro de 2025.


JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Soliciente: **Ouvidoria Comunitária – 82 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

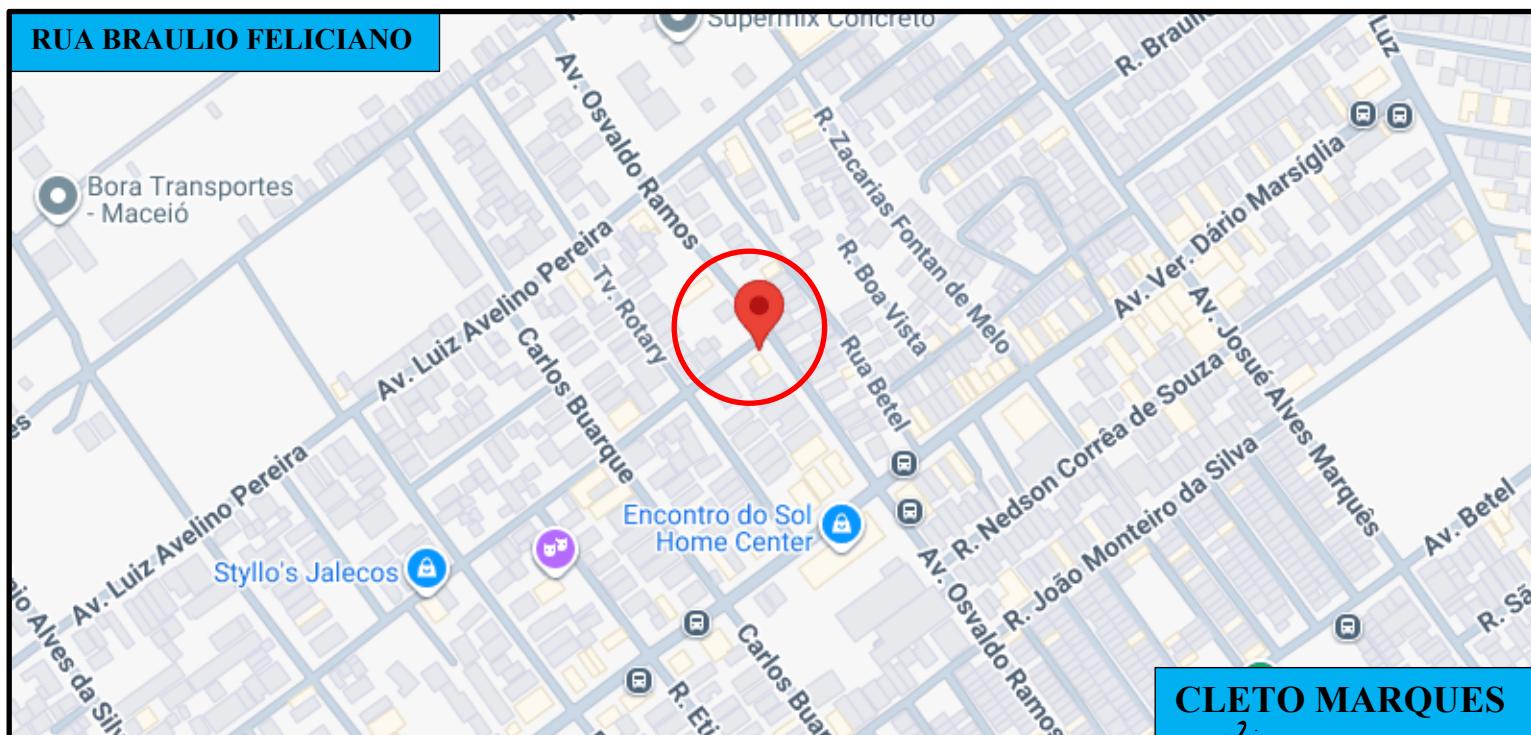


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº 325/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Reconstrução e Desobstrução de Galerias.

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.^a e ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao Prefeito de Maceió, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas** (JHC), bem como à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a realização de **reconstrução e desobstrução de galerias na Rua Telma Leão**, no bairro Cleto Marques, Maceió - AL.

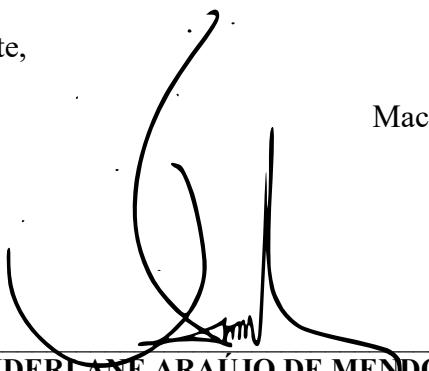
Justificativa: A galeria citada encontra-se em estado crítico, com visíveis sinais de deterioração e obstrução, comprometendo o escoamento adequado das águas pluviais. Essa situação tem provocado constantes alagamentos na região, causando transtornos à mobilidade urbana, danos à pavimentação e riscos à saúde e segurança dos moradores e transeuntes. A intervenção é urgente para garantir o funcionamento adequado do sistema de drenagem, preservar a infraestrutura local e melhorar a qualidade de vida da população.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 17 de setembro de 2025.


JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Ouvidoria Comunitária – (82) 98202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

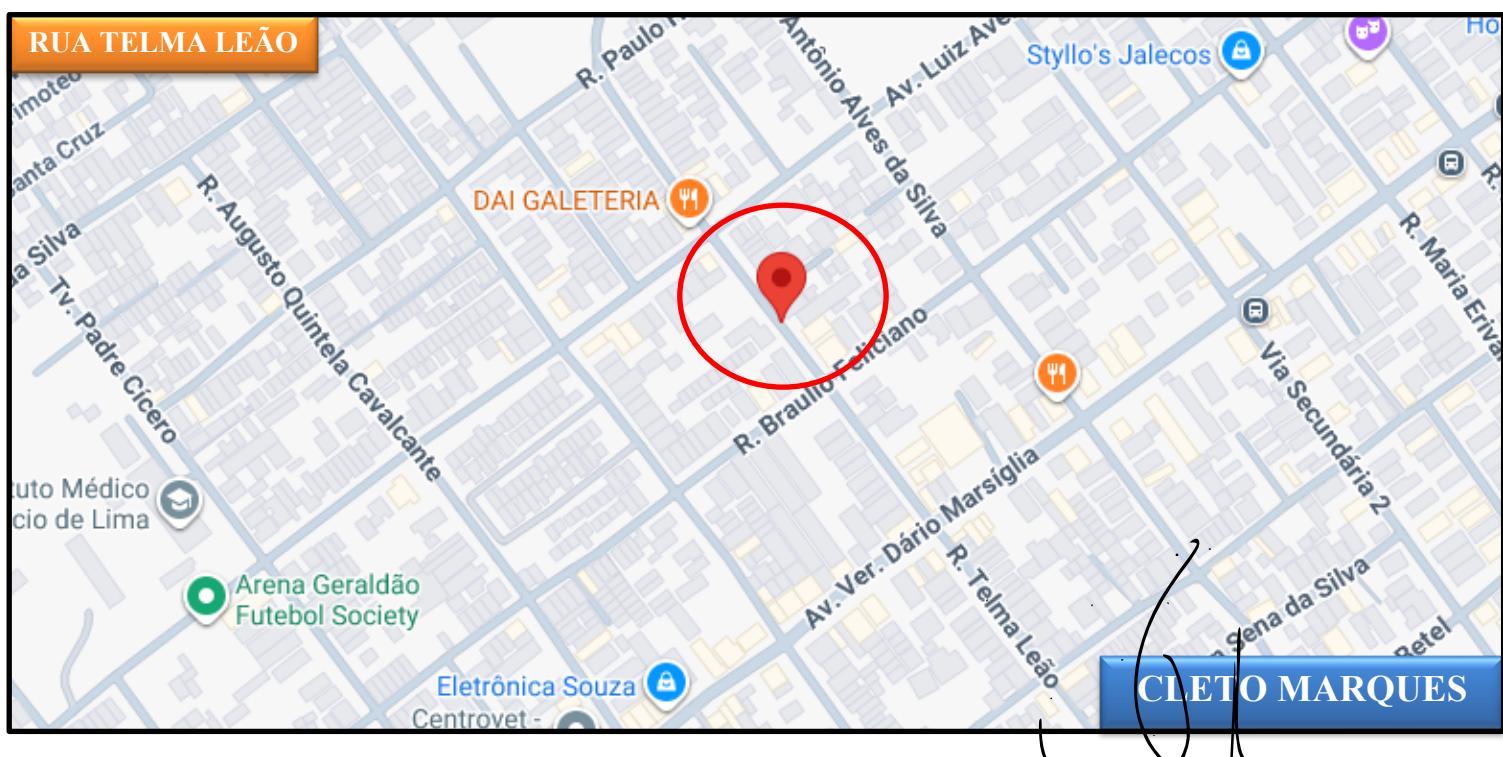


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens do local:



Descrição do local:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitarias@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 328/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Desobstrução e Recuperação de Galerias

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.^a e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a realização de **desobstrução de galerias nas Ruas Vasconcelos Duarte e Bernadino de Souza Ferreira**, bairro Cleto Marques Luz, Maceió – AL.

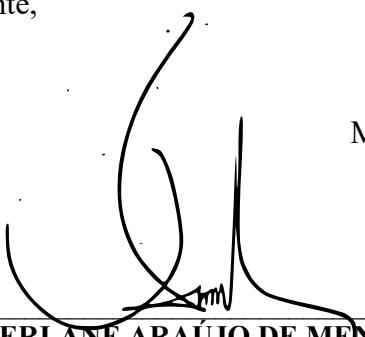
Justificativa: A presente Indicação visa atender às demandas da comunidade local, que vem sofrendo com o acúmulo de águas pluviais e o mau funcionamento do sistema de drenagem. A desobstrução da galeria é fundamental para evitar alagamentos, preservar o pavimento da via e promover melhores condições de salubridade para os moradores da região.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 19 de setembro de 2025.


JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: **Ouvidoria Comunitária (82) 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:

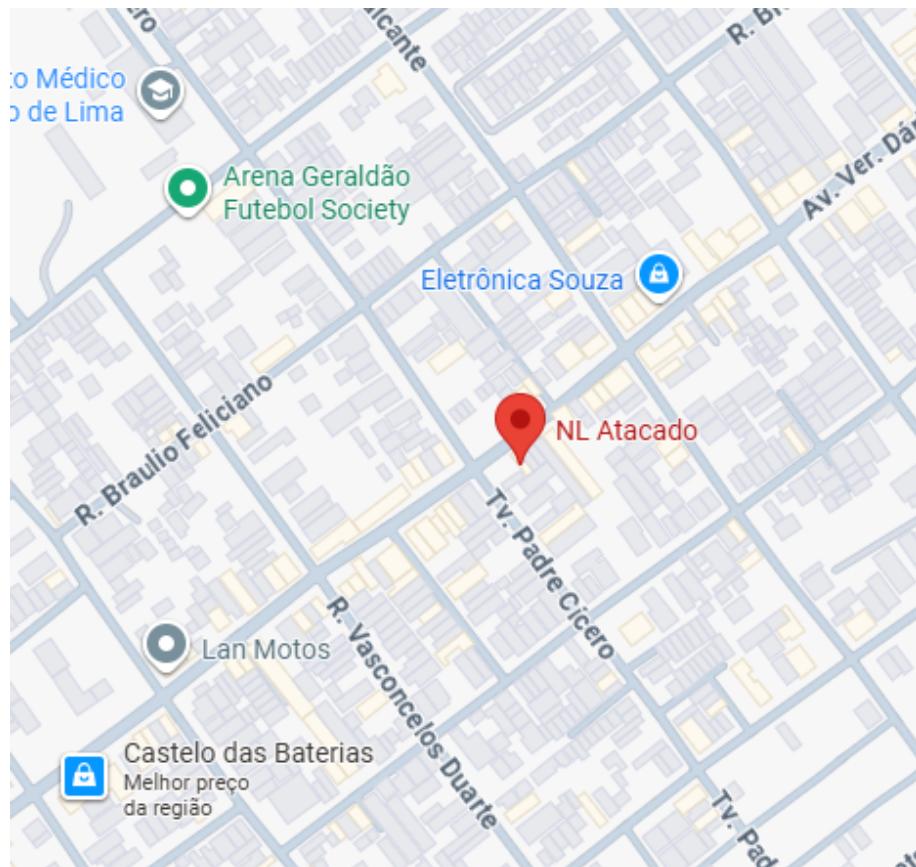


Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com

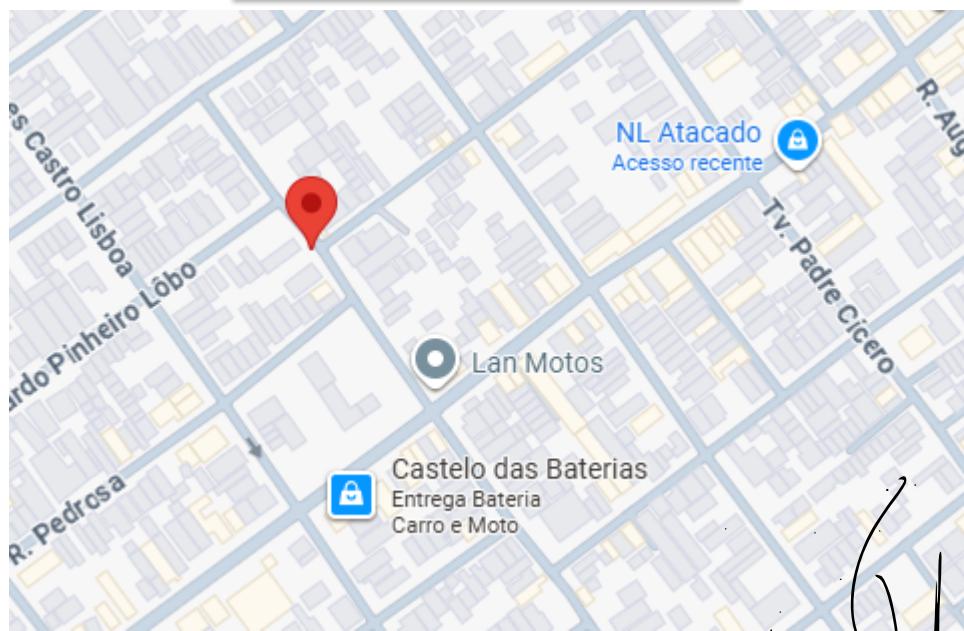


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Descrição de localidade:



CLETO MARQUES LUZ



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 323/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Drenagem e Pavimentação

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.^a e ouvir do Plenário, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a realização da **drenagem e pavimentação**, na Rua A Conjunto Sônia Sampaio, Rua Zacarias Fontan de Melo, bairro Cleto Marques, Maceió - AL.

Justificativa: A presente Indicação visa atender às necessidades da população local, visto que a via encontra-se em condições precárias, com ausência de pavimentação e problemas recorrentes de alagamentos devido à falta de drenagem adequada. Tal situação prejudica a mobilidade, a segurança e a qualidade de vida dos moradores, sendo urgente a intervenção do poder público.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Maceió – AL, 17 de setembro de 2025.

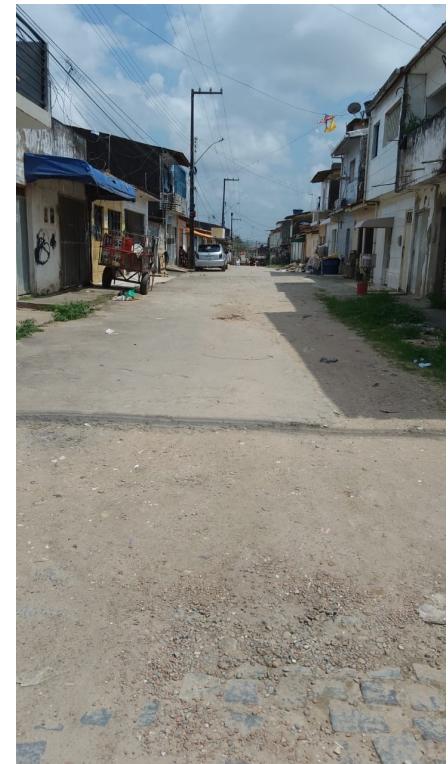
Soliciente: **Ouvidoria Comunitaria (82) 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



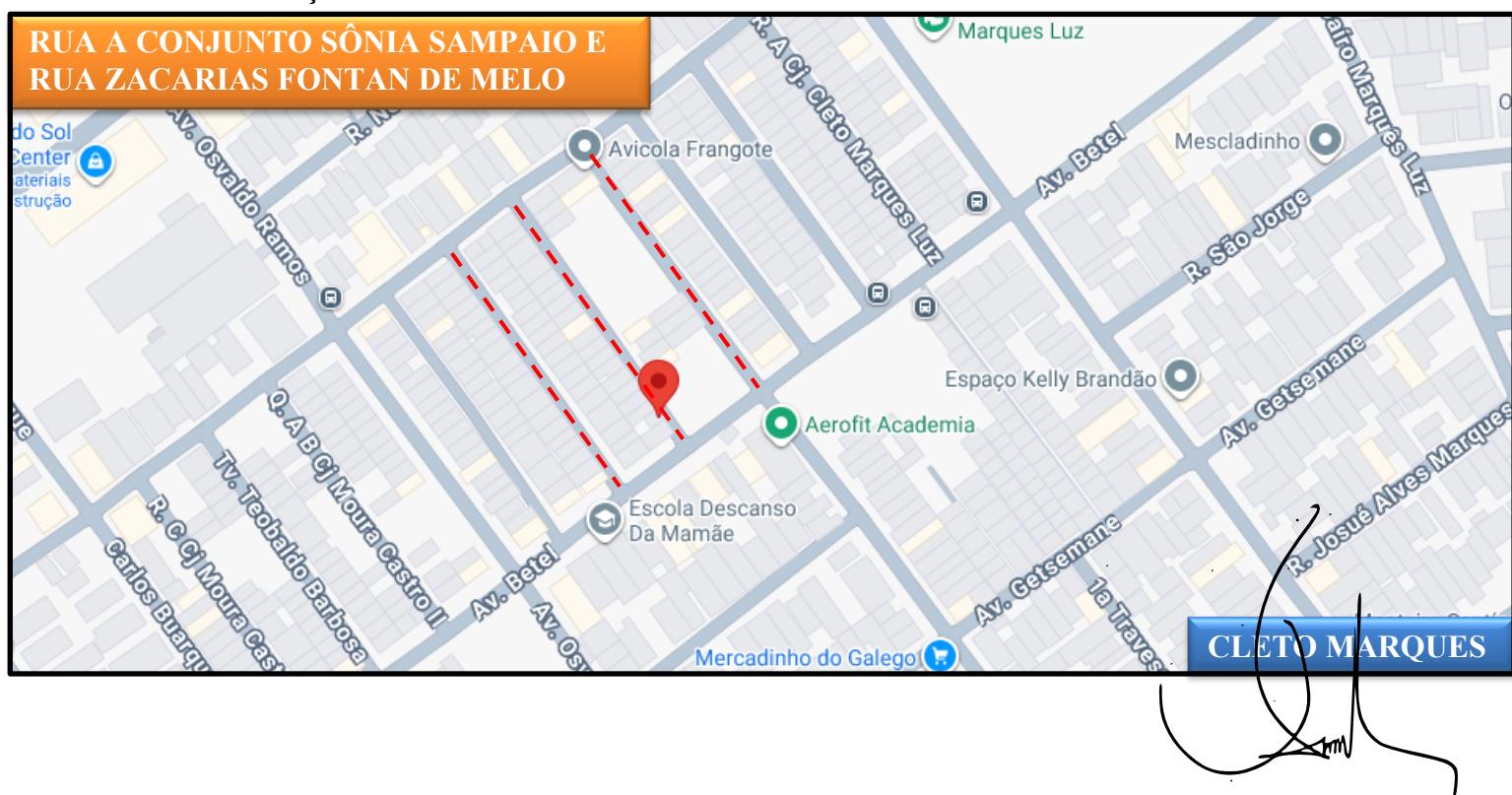
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:

RUA A CONJUNTO SÔNIA SAMPAIO E
RUA ZACARIAS FONTAN DE MELO



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 327/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Operação Tapa Buraco

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.^a e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a realização de **operação tapa-buraco na Rua Vasconcelos Duarte**, bairro Cleto Marques, Maceió – AL.

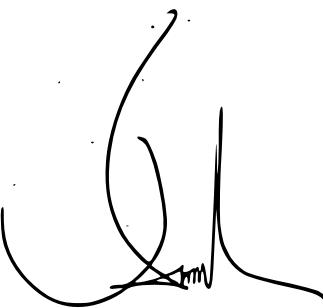
Justificativa: A presente Indicação visa atender uma demanda recorrente dos moradores e motoristas que utilizam a via diariamente. Os buracos presentes no local têm prejudicado o tráfego e danificado veículos, além de comprometer a segurança viária. A execução do serviço solicitado é fundamental para garantir mobilidade urbana adequada e prevenir acidentes, promovendo bem-estar e segurança para a população local.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 17 de setembro de 2025.


JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: **Ouvidoria Comunitária – 82 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

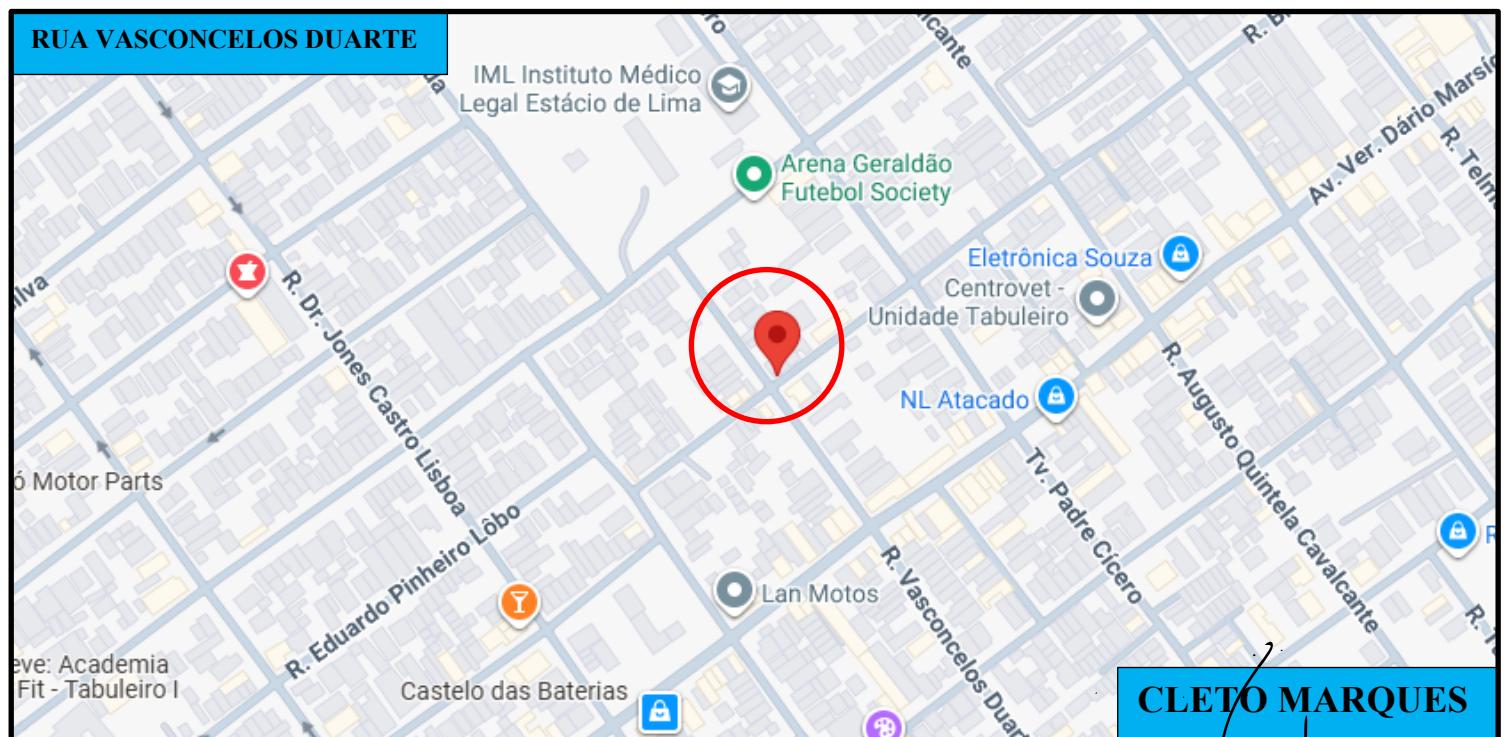


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 330/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Mutirão de Limpeza

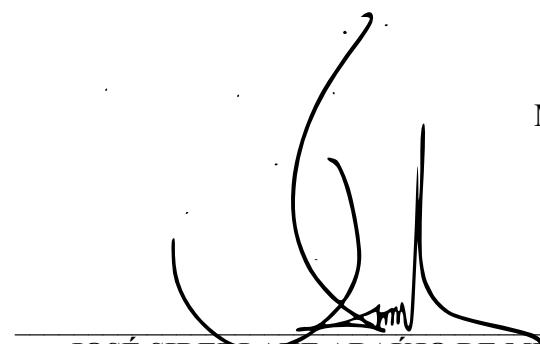
Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.^a e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do secretário **Moacir Teófilo Neto**, a realização de **mutirão de limpeza** na Rua 4-F, Conjunto João Sampaio II, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação visa atender à solicitação de moradores da região, que têm enfrentado transtornos devido ao acúmulo de lixo e entulhos nas calçadas e vias públicas. Além de melhorar o aspecto urbano, a ação contribui para a segurança e o bem-estar coletivo, promovendo um ambiente mais limpo, saudável e digno para todos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Maceió – AL, 19 de setembro de 2025.

Solicitante: **Ouvidoria Comunitaria – (82) 98202-3366**

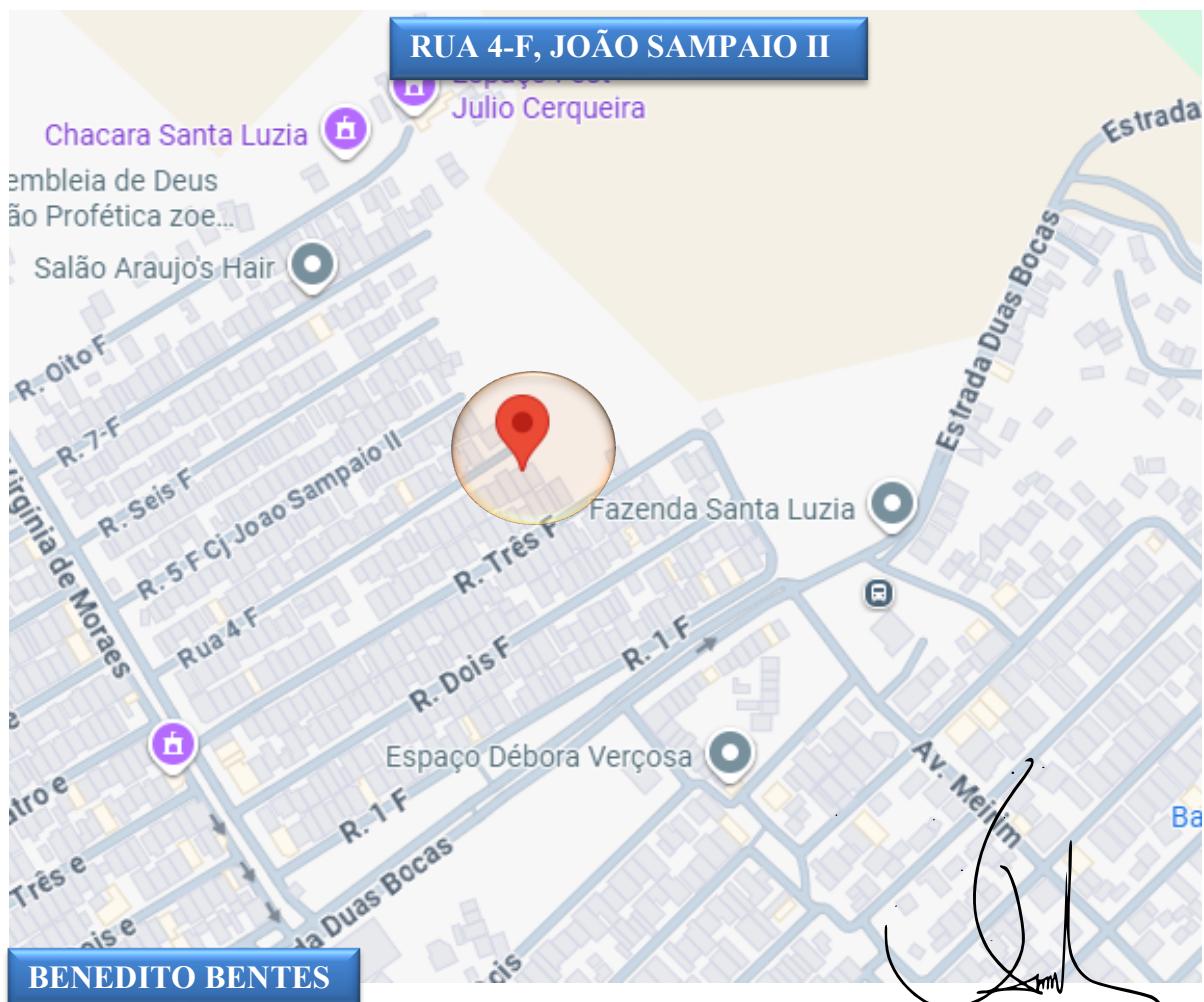


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº 326/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Reconstrução e Desobstrução de Galerias.

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.^a e ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao Prefeito de Maceió, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas** (JHC), bem como à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a realização de **reconstrução e desobstrução de galerias na Rua Augusto Quintela Cavalcante**, no bairro Cleto Marques, Maceió - AL.

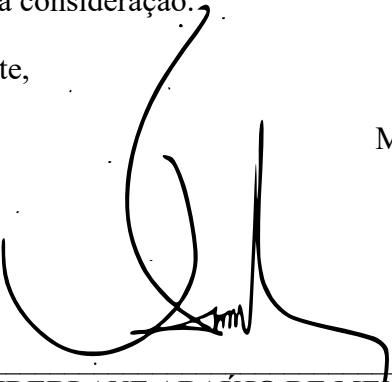
Justificativa: A galeria citada encontra-se em estado crítico, com visíveis sinais de deterioração e obstrução, comprometendo o escoamento adequado das águas pluviais. Essa situação tem provocado constantes alagamentos na região, causando transtornos à mobilidade urbana, danos à pavimentação e riscos à saúde e segurança dos moradores e transeuntes. A intervenção é urgente para garantir o funcionamento adequado do sistema de drenagem, preservar a infraestrutura local e melhorar a qualidade de vida da população.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 17 de setembro de 2025.



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Ouvidoria Comunitária – (82) 98202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

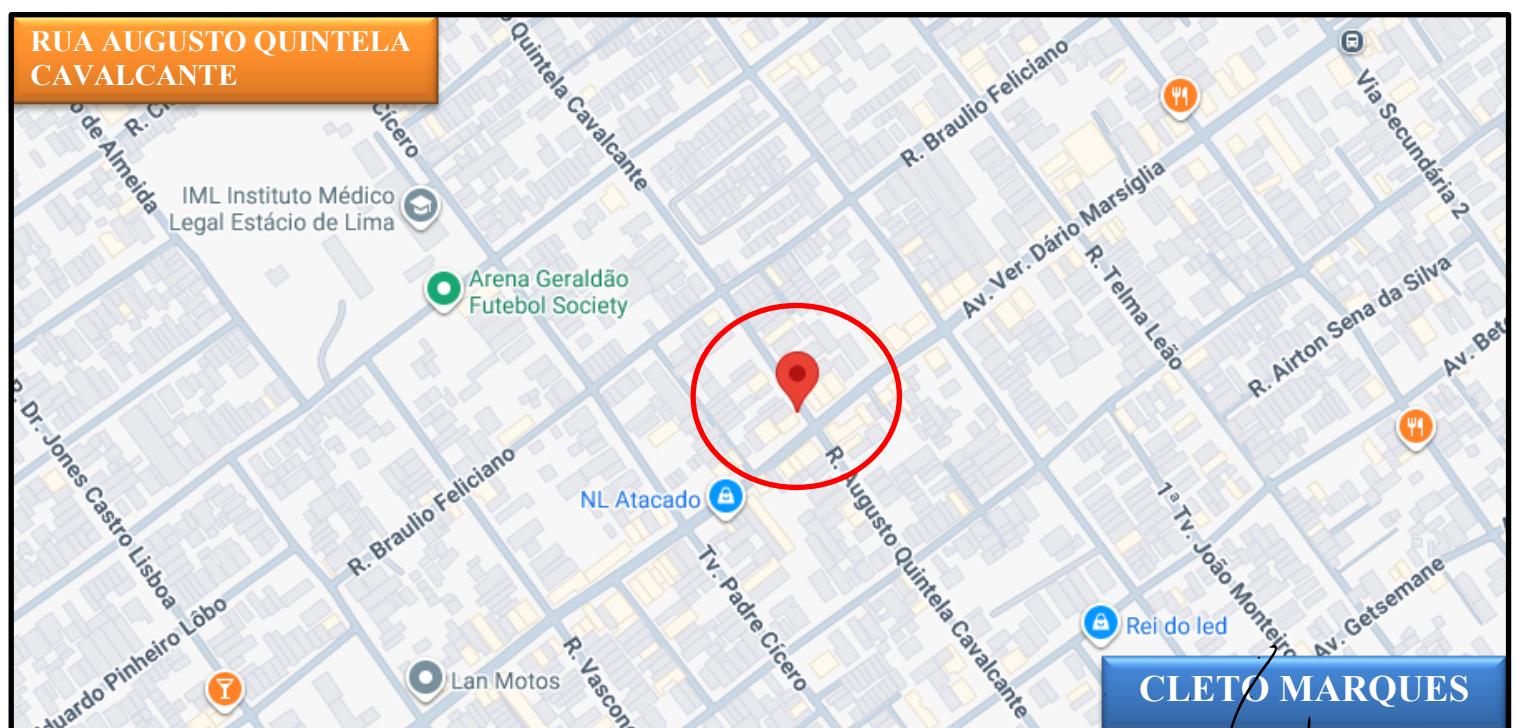


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens do local:



Descrição do local:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 329/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Mutirão de Limpeza

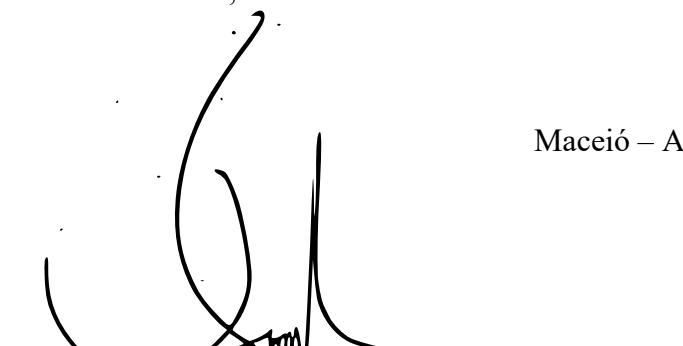
Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.^a e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do secretário **Moacir Teófilo Neto**, a realização de **mutirão de limpeza** no Conjunto Alto da Alegria, próximo ao Residencial Bosque dos Jacarandás, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação visa atender à solicitação de moradores da região, que têm enfrentado transtornos devido ao acúmulo de lixo e entulhos nas calçadas e vias públicas. Além de melhorar o aspecto urbano, a ação contribui para a segurança e o bem-estar coletivo, promovendo um ambiente mais limpo, saudável e digno para todos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSE SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Maceió – AL, 19 de setembro de 2025.

Solicitante: **Ouvidoria Comunitaria – (82) 98202-3366**

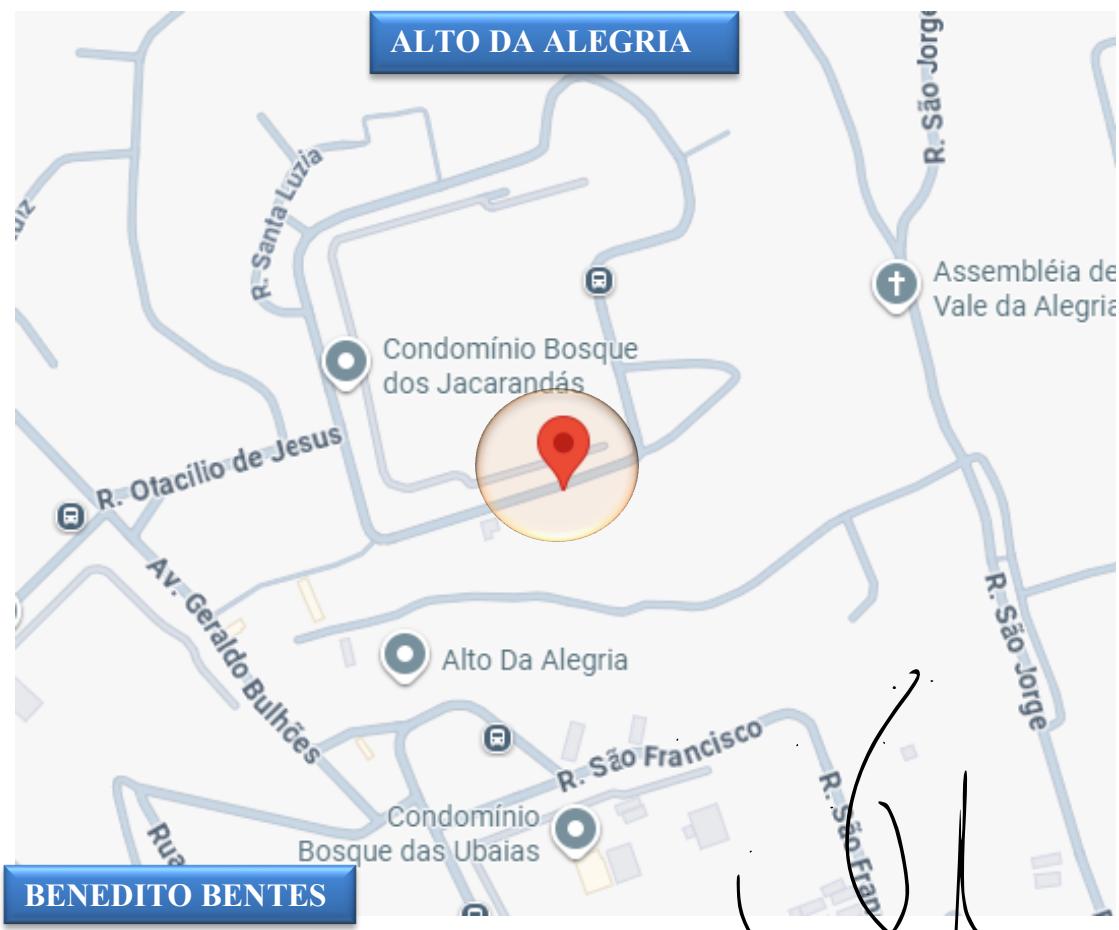


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº 382/2025/GVTD

Maceió, 14 de Outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 0381/2025
GVTD/CMM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A
PAVIMENTAÇÃO DA RUA ROSA
CALHEIROS, PRÓXIMO AO BAR E
RESTAURANTE CELECANTO NO
BAIRRO IPIOCA.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Pavimentação da Rua Rosa Calheiros, próximo ao Bar e Restaurante Celecanto, no Bairro Ipioca.

Considerando o clamor dos moradores para pavimentação referida Rua, pois a rua mencionada acima encontra-se deteriorada, com buracos , desnivelamentos e imperfeições para viabilizar um trânsito seguro.

Considerando ainda ser a pavimentação uma alternativa mais econômica do que reconstruir a via inteira.

Considerando que a pavimentação da Rua vai melhorar a qualidade de vida da população , tornando a via adequada para o trânsito , melhorando a mobilidade urbana, mister se faz providências imediatas pelo Executivo Municipal para a pavimentação da Rua mencionada acima no Ipioca.

THALES DINIZ

Vereador

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180

E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº 393/2025/GVTD

Maceió, 16 de Outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 0392/2025
GVTD/CMM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A
INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED
NA RUA PROJETADA, PRÓXIMO À
ESCOLA ESPAÇO KIDS, NO BAIRRO
PONTAL DA BARRA.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia Municipal de Iluminação Pública - **ILIUMNA**. na pessoa do Sr. Gutemberg de Melo Bezerra , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Instalação de Iluminação de Led , na Rua Projetada, próximo à Escola Espaço Kids, no Bairro Pontal da Barra.

Considerando que a referida Rua encontra-se às escuras , sem iluminação pública adequada para garantir a segurança pública da comunidade.

Considerando ainda ser dever do Executivo Municipal instalar iluminação pública nos bairros , garantindo a segurança da população , mister se faz providências imediatas pelo Executivo Municipal para instalação de iluminação de led na referida Rua , no Bairro Pontal da Barra.

THALES DINIZ
Vereador

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br



ANEXO:

NA RUA PROJETADA, PRÓXIMO À ESCOLA ESPAÇO KIDS, NO BAIRRO PONTAL DA BARRA.





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº 391/2025/GVTD

Maceió, 16 de Outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 0390/2025
GVTD/CMM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A
CONTINUIDADE DA INSTALAÇÃO DE
ILUMINAÇÃO DE LED NAS RUAS DO
LOTEAMENTO SÃO CAETANO , ÚLTIMO
LOTEAMENTO LOCALIZADO NA DIVISA
DE MACEIÓ COM RIO LARGO,NO
BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia Municipal de Iluminação Pública - **ILIUMNA**. na pessoa do Sr. Gutemberg de Melo Bezerra , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Continuidade da Instalação de Iluminação de Led , nas Ruas do Loteamento São Caetano, último loteamento localizado na divisa de Maceió com Río Largo, no Bairro Cidade Universitária.

Considerando que a instalação de iluminação de led já foi iniciada em algumas Ruas do Loteamento São Caetano, mas muitas outras ruas encontram-se às escuras , sem iluminação pública adequada para garantir a segurança pública da comunidade.

Considerando ainda ser dever do Executivo Municipal instalar iluminação pública nos bairros , garantindo a segurança da população , mister se faz providências imediatas pelo Executivo Municipal para Continuidade da instalação de iluminação de led nas Ruas que ainda não foi realizado o referido serviço, acima solicitado, nas demais Ruas do Loteamento São Caetano, no Bairro Cidade Universitária.



THALES DINIZ

Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº 384/2025/GVTD

Maceió, 14 de Outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 0383/2025
GVTD/CMM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A
CONSTRUÇÃO DE UMA ARENA DE
GRANDE PORTE, NO Povoado
Pescaria , NO BAIRRO DE IPIOCA.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da se Construção uma Arena de grande porte , no povoado Pescaria , no Bairro Ipioca.

Considerando a inexistência de uma Arena no referido povoado, embora existam espaços ociosos na referida localidade.

Considerando ainda o alto índice populacional do bairro Ipioca , e a existência de muitos times de futebol na comunidade , que já é uma tradição do bairro.

Considerando ainda o direito de crianças , adolescentes, jovens , adultos e a população em geral praticarem esportes, tanto pelo lazer quanto pela saúde e bem estar , além de todos os benefícios que o estímulo a prática esportiva trazem , contribuindo para evitar que os adolescentes e os jovens fiquem expostos e vulneráveis à drogas e outras práticas delituosas, e ocupem seu tempo dedicados as atividades esportivas na referida comunidade .

THALES DINIZ

Vereador

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180

E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

INDICAÇÃO N° 237/2025 – GVT

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS (JHC)**, com cópia ao Senhor **RODRIGO SANTOS CUNHA**, Titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA NO CANTEIRO CENTRAL DA ALAMEDA G1, BAIRRO PETRÓPOLIS – MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

O referido canteiro central atualmente encontra-se sem uso adequado, sendo utilizado de forma irregular como estacionamento de veículos, conforme imagens anexas. O espaço apresenta grande potencial para transformação em uma área de convivência e lazer para os moradores da região.

A criação de uma praça pública neste local proporcionará um ambiente seguro e agradável para o convívio social, prática de atividades físicas, recreação infantil e integração comunitária. Além disso, contribuirá para a valorização urbana, o embelezamento do bairro e a melhoria da qualidade de vida da população.

A presente Indicação visa atender a uma demanda comunitária por espaços públicos de lazer e bem-estar, reforçando o compromisso do Poder Público com o



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

desenvolvimento urbano sustentável e com a promoção de ambientes mais saudáveis e acolhedores para os cidadãos de Maceió.

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de outubro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO

Vereador





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

INDICAÇÃO Nº 236/2025 – GVT

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS (JHC)**, com cópia ao Senhor **MOACIR TEÓFILO NETO – Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, para que sejam adotadas as providencias cabíveis no sentido de:

**REALIZAR A PODA DAS ÁRVORES LOCALIZADAS NA ALAMEDA 959,
BAIRRO PETRÓPOLIS – MACEIÓ/AL.**

JUSTIFICATIVA

As árvores localizadas na via mencionada encontram-se com galhos excessivamente grandes e próximos à rede elétrica, o que pode causar **riscos à segurança da população, interferência na iluminação pública e acúmulo de sujeira nas calçadas e vias.**

A poda adequada das árvores é fundamental para **melhorar a visibilidade, garantir a segurança dos pedestres e motoristas, além de preservar o equilíbrio urbano e ambiental** da região.

Dessa forma, a presente Indicação tem como objetivo solicitar que a ALURB realize, com a devida urgência, o serviço de manutenção e poda preventiva das árvores



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

na Alameda 959, promovendo mais **segurança, limpeza e bem-estar** aos moradores e comerciantes locais.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de outubro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO

Vereador





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

INDICAÇÃO N° 235/2025 – GVT

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS (JHC)**, com cópia ao Senhor **RODRIGO SANTOS CUNHA**, Titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ALAMEDA G1, BAIRRO PETRÓPOLIS – MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

A via mencionada encontra-se em condições precárias, com trechos de terra batida e ausência de pavimentação adequada, conforme imagem anexa. Essa situação tem causado **dificuldades de mobilidade urbana, danos aos veículos, acúmulo de poeira em períodos secos e formação de lama em dias chuvosos**, gerando transtornos para os moradores e motoristas que transitam diariamente pelo local.

A pavimentação asfáltica da Alameda G1 é uma **necessidade urgente** para melhorar o tráfego, garantir a **segurança e o conforto da população**, além de valorizar os imóveis e impulsionar o desenvolvimento urbano da região.

A presente Indicação visa proporcionar **melhores condições de deslocamento, acessibilidade e qualidade de vida** aos residentes e visitantes, refletindo o compromisso do Poder Público com a infraestrutura e o bem-estar da comunidade.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

Trata-se de uma ação de grande importância social, que contribuirá para o avanço da urbanização e a promoção da dignidade dos moradores do bairro Petrópolis.

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de outubro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO

Vereador





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI N° ____/2025 (BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA “CULTURA NAS PRAÇAS”, COM INCENTIVO À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS GRATUITAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa “Cultura nas Praças”, com o objetivo de fomentar a realização regular de atividades artísticas e culturais gratuitas em praças e demais espaços públicos do Município de Maceió.

Art. 2º As ações previstas no programa poderão incluir, entre outras:

- I – Apresentações musicais, teatrais e circenses;
- II – Oficinas de arte, leitura, dança, pintura e audiovisual;
- III – Exposições culturais e mostras de fotografia;
- IV – Feiras literárias, saraus poéticos e eventos da cultura popular local.

Art. 3º A coordenação e execução do programa ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (SEMCE), que poderá:

- I – Estabelecer cronograma regionalizado de atividades;
- II – Firmar parcerias com artistas locais, coletivos culturais, universidades, ONGs e entidades do setor;
- III – Disponibilizar materiais de divulgação por meio de canais oficiais e informativos fixados nas praças.

Art. 4º A implementação do programa observará os princípios da inclusão cultural, da descentralização territorial e do respeito à diversidade artística local.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de maio de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa autorizar o Poder Executivo a instituir o Programa “Cultura nas Praças”, com o objetivo de fomentar e democratizar o acesso às manifestações artísticas e culturais, promovendo atividades gratuitas em espaços públicos do Município de Maceió.

A iniciativa se justifica pela necessidade premente de garantir o direito constitucional à cultura, previsto no art. 215 da Constituição Federal de 1988, que assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, impondo ao Poder Público o dever de incentivar e valorizar as manifestações culturais, bem como proteger as expressões das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras.

Além disso, o programa encontra respaldo na Lei Orgânica do Município de Maceió, que estabelece como competência municipal a promoção de atividades culturais, a proteção do patrimônio histórico e artístico e o estímulo à participação da sociedade civil na vida cultural da cidade.

O Programa “Cultura nas Praças” pretende transformar as praças e demais espaços públicos em palcos democráticos, nos quais artistas locais possam apresentar suas produções, fortalecendo a identidade cultural maceioense e promovendo o desenvolvimento econômico criativo. Essa medida visa, ainda, à ocupação qualificada dos espaços públicos, promovendo a convivência social, a cidadania, a segurança e o turismo cultural.

Destaca-se que o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) reforça a função social dos espaços públicos e o direito à cidade para todos, o que inclui o acesso aos bens culturais e à fruição artística. Igualmente, a Política Nacional de Cultura Viva (Lei Federal nº 13.018/2014) estimula ações de valorização das iniciativas culturais de base comunitária, promovendo a articulação de redes culturais e fortalecendo o papel social da cultura.

Ademais, a proposta está em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 11, que visa tornar as cidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis, e o ODS 4, que trata da promoção de uma educação inclusiva e de qualidade, garantindo oportunidades de aprendizagem ao longo da vida, o que inclui o acesso à cultura.

Por fim, é importante salientar que a execução deste programa poderá ocorrer mediante parcerias com entidades culturais, coletivos artísticos, organizações da sociedade civil e a iniciativa privada, promovendo uma gestão colaborativa, sustentável e de baixo custo para o Município.

Diante de sua relevância social, cultural e econômica, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, contando com o imprescindível apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 28 de maio de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05280023 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 275/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA “CULTURA NAS PRAÇAS”, COM INCENTIVO À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS GRATUITAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 10 de junho de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues
Rocha, CPF N° 058.544.434-06 em 10 de junho de 2025 às
22h14.*



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo Nº : 05280023 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 275/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA “CULTURA NAS PRAÇAS”, COM INCENTIVO À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS GRATUITAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 23 de junho de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 23 de junho de 2025 às 09h40.



Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROCESSO N° 05280023/2025

PROJETO DE LEI N° 275/2025

AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa ‘Cultura nas Praças’, com incentivo à realização de atividades artísticas e culturais gratuitas em espaços públicos do Município de Maceió, e dá outras providências.”

RELATOR: Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 275/2025 QUE AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA “CULTURA NAS PRAÇAS”, COM INCENTIVO À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS GRATUITAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ. PELA CONSTITUCIONALIDADE.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 275/2025, de autoria do vereador Brivaldo Marques, autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa “Cultura nas Praças”, com o objetivo de fomentar a realização regular de atividades artísticas e culturais gratuitas em praças e demais espaços públicos do Município de Maceió.

Após sua apresentação, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, em observância ao disposto no art. 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou o presente Projeto de Lei a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de que fosse analisado quanto aos aspectos constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto em apreço tem por finalidade estimular a realização de manifestações artísticas e culturais de forma gratuita em espaços públicos da cidade, como praças e logradouros, promovendo, assim, o acesso à cultura por parte da população.

A proposta respeita os limites da competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180



MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

O mesmo comando é reproduzido no art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió, conferindo ao ente municipal a prerrogativa de dispor sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar normas federais e estaduais no que couber.

No que se refere à iniciativa parlamentar, destaca-se que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o **Tema 917 da Repercussão Geral**, assentou o entendimento de que não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo o projeto de lei de iniciativa parlamentar que cria despesas, desde que não interfira na estrutura administrativa, nas atribuições dos órgãos da Administração ou no regime jurídico de servidores públicos:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal). STF. Plenário. ARE 878.911 (repercussão geral- Tema 917), relator Min. Gilmar Mendes, julgado em 29/09/2016.

A proposta em questão limita-se a **autorizar** o Executivo a instituir um programa voltado à promoção da cultura nos espaços públicos, sem criar obrigações imediatas, tampouco alterar a estrutura da Administração, o que afasta qualquer vício de inconstitucionalidade formal por iniciativa.

Ademais, a matéria está em consonância com os princípios constitucionais do **acesso à cultura**, previstos no art. 23, V, e art. 215 da Constituição da República, que estabelecem como competência comum dos entes federados “proporcionar os meios de acesso à cultura”, bem como o dever do Estado de garantir “a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional”.

Por fim, do ponto de vista regimental, o projeto respeita a tramitação prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, não havendo, portanto, qualquer vício de natureza formal ou material que obste sua admissibilidade.

III – VOTO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Diante do exposto, **manifesto-me pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE** do Projeto de Lei nº 275/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 19 de AGOSTO de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Leonardo Dias			
Silvânia Barbosa			
Thiago Prado			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Cal Moreira			
Siderlane			
Mendonça			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05280023 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 275/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA “CULTURA NAS PRAÇAS”, COM INCENTIVO À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS GRATUITAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 26 de agosto de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 26 de agosto de 2025 às 16h52.



Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N° 05280023/2025.

PARECER
PROCESSO N° 05280023/2025.
PROJETO DE LEI N° 275/2025
AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA ‘CULTURA NAS PRAÇAS’, COM INCENTIVO À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS GRATUITAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RELATOR: OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 275/2025 QUE AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA “CULTURA NAS PRAÇAS”, COM INCENTIVO À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS GRATUITAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ. **PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 275/2025, de autoria do vereador Brivaldo Marques, autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa “Cultura nas Praças”, com o objetivo de fomentar a realização regular de atividades artísticas e culturais gratuitas em praças e demais espaços públicos do Município de Maceió.

Após sua apresentação, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, em observância ao disposto no art. 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou o presente Projeto de Lei a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de que fosse analisado quanto aos aspectos constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto em apreço tem por finalidade estimular a realização de manifestações artísticas e culturais de forma gratuita em espaços públicos da cidade, como praças e logradouros, promovendo, assim, o acesso à cultura por parte da população.

A proposta respeita os limites da competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

O mesmo comando é reproduzido no art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió, conferindo ao ente municipal a prerrogativa de dispor sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar normas federais e estaduais no que couber.

No que se refere à iniciativa parlamentar, destaca-se que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o **Tema 917 da Repercussão Geral**, assentou o entendimento de que não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo o projeto de lei de iniciativa parlamentar que cria despesas, desde que não interfira na estrutura administrativa, nas atribuições dos órgãos da Administração ou no regime jurídico de servidores públicos:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

STF. Plenário. ARE 878.911 (repercussão geral- Tema 917), relator Min. Gilmar Mendes, julgado em 29/09/2016.

A proposta em questão limita-se a **autorizar** o Executivo a instituir um programa voltado à promoção da cultura nos espaços públicos, sem criar obrigações imediatas, tampouco alterar a estrutura da Administração, o que afasta qualquer vício de inconstitucionalidade formal por iniciativa.

Ademais, a matéria está em consonância com os princípios constitucionais do **acesso à cultura**, previstos no art. 23, V, e art. 215 da Constituição da República, que estabelecem como competência comum dos entes federados “proporcionar os meios de acesso à cultura”, bem como o dever do Estado de garantir “a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional”. Por fim, do ponto de vista **regimental**, o projeto respeita a tramitação prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, não havendo, portanto, qualquer vício de natureza formal ou material que obste sua admissibilidade.

III – VOTO

Diante do exposto, **manifesto-me pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE** do Projeto de Lei nº 275/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões 19 de agosto de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

CAL MOREIRA
ALDO LOUREIRO
LEONARDO DIAS
THIAGO PRADO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7F80E857

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/08/2025. Edição 7239

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
PARECER Nº 021/2025**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 275/2025

RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Visa o presente projeto de lei de autoria do vereador Brivaldo marques, autorizar o poder executivo a instituir o programa “cultura nas praças”, com incentivo à realização de atividades artísticas e culturais gratuitas em espaços públicos do município de Maceió.

Verifica-se que o projeto em comento, teve o encaminhamento para ser lido no prolongamento do expediente no dia 10 de junho de 2025, em consonância com o que prevê o regimento interno desta casa legislativa municipal.

Ato contínuo, fora remetido à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, que se manifestou favoravelmente ao prosseguimento do feito, com votos favoráveis de cinco vereadores, conforme constata-se a publicação em diário de 29/08/2025, em seguida encaminhou a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.

Em data de 02 de setembro do corrente ano, o Presidente da Comissão de educação, recebe os aludidos e designa este vereador, como relator na presente comissão.

É relato.

Ante exposito, tendo em vista tudo que for explorado, vislumbrando

2. ANÁLISE

Trata-se de um projeto de lei do vereador Brivaldo marques, que visa incentivo à realização de atividades artísticas e culturais gratuitas em espaços públicos no âmbito de Maceió, que virá a ser intitulado “cultura nas praças”



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

Insta salientar, que este vereador fora designado no dia 02 de setembro de 2025, restando tempestivo o presente parecer em consonância com o que preconiza o regimento interno desta casa legislativa.

Cumpre destacar, que o Direito a cultura, conforme já bem pontuado na justificativa, é assegurado pela constituição federal de 1988, no capítulo III, que trata da Educação, Cultura e do Desporto, onde da leitura do artigo 215 percebemos que o referido projeto de lei se coaduna com os ditames constitucionais, conforme se observa a seguir:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Nesse aspecto, ressalta-se que o presente projeto tem por escopo portanto a valorização do convívio público nas praças e nos espaços públicos, através de apresentações artísticas realizadas por artitas locais, com o fim de atrair as famílias e os cidadãos maceioenses e fomentar economicamente os referidos artistas

Friza-se também que o projeto de lei, visa garantir as crianças, aos adolescentes e a toda população de Maceió o direito a Cultura, garantindo um incentivo e valorização da cultura local.

Destarte, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, restando concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

1

3. CONCLUSÃO

Ante exposto, tendo em vista tudo que fora explanado, vislumbrando que o projeto de lei atende as previsões constitucionais, e que é de grande relevância para cultura local, garantindo assim, os bons costumes, manifestamos favoravelmente ao prosseguimento do feito.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
DAVID EMPREGOS AL

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

FELA NEUZA
S-1
J. P. J.

VOTOS DESFAVORÁVEIS

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05280023 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 275/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA “CULTURA NAS PRAÇAS”, COM INCENTIVO À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS GRATUITAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de outubro de 2025 às 12h22.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO N° 275/2025.

**PARECER N° 021/2025
PROCESSO N° 275/2025.
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL**

1. RELATÓRIO

Visa o presente projeto de lei de autoria do vereador Brivaldo marques, autorizar o poder executivo a instituir o programa “cultura nas praças”, com incentivo à realização de atividades artísticas e culturais gratuitas em espaços públicos do município de Maceió.

Verifica-se que o projeto em comento, teve o encaminhamento para ser lido no prolongamento do expediente no dia 10 de junho de 2025, em consonância com o que prevê o regimento interno desta casa legislativa municipal.

Ato contínuo, fora remetido à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, que se manifestou favoravelmente ao prosseguimento do feito, com votos favoráveis de cinco vereadores, conforme constata-se a publicação em diário de 29/08/2025, em seguida encaminhou a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.

Em data de 02 de setembro do corrente ano, o Presidente da Comissão de educação, recebe os aludidos e designa este vereador, como relator na presente comissão.

É relato.

2. ANÁLISE

Trata-se de um projeto de lei do vereador Brivaldo marques, que visa incentivo à realização de atividades artísticas e culturais gratuitas em espaços públicos no âmbito de Maceió, que virá a ser intitulado “cultura nas praças”

Insta salientar, que este vereador fora designado no dia 02 de setembro de 2025, restando tempestivo o presente parecer em consonância com o que preconiza o regimento interno desta casa legislativa.

Cumpre destacar, que o Direito a cultura, conforme já bem pontuado na justificativa, é assegurado pela constituição federal de 1988, no capítulo III, que trata da Educação, Cultura e do Desporto, onde da leitura do artigo 215 percebemos que o referido projeto de lei se coaduna com os ditames constitucionais, conforme se observa a seguir:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Nesse aspecto, ressalta-se que o presente projeto tem por escopo portanto a valorização do convívio público nas praças e nos espaços públicos, através de apresentações artísticas realizadas por artitas locais, com o fim de atrair as famílias e os cidadãos maceioenses e fomentar economicamente os referidos artistas

Frisa-se também que o projeto de lei, visa garantir as crianças, aos adolescentes e a toda população de Maceió o direito a Cultura, garantindo um incentivo e valorização da cultura local.

Destarte, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, restando concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Ante exposto, tendo em vista tudo que fora explanado, vislumbrando que o projeto de lei atende as previsões constitucionais, e que é de grande relevância para cultura local, garantindo assim, os bons costumes, manifestamos favoravelmente ao prosseguimento do feito.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

Jônatas Omena

Leonardo Dias

Teca Nelma

VOTOS DESFAVORÁVEIS

ABSTENÇÃO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9D8CA810

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/10/2025. Edição 7266

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05280023 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 275/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA “CULTURA NAS PRAÇAS”, COM INCENTIVO À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS GRATUITAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 10 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de outubro de 2025 às 12h23.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL**

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
LICENÇA-MATERNIDADE DE 180 DIAS
PARA AS SERVIDORAS PÚBLICAS
MUNICIPAIS DE MACEIÓ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta,

Art. 1º - Fica assegurada a concessão da licença-maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos às servidoras públicas municipais de Maceió, abrangendo as servidoras efetivas, comissionadas e, no que couber, as servidoras terceirizadas cujos contratos sejam firmados mediante processos licitatórios e chamamento público promovidos pelo Município.

§1º O período da licença-maternidade será concedido de forma ininterrupta, garantindo que a servidora possa usufruí-lo integralmente.

§2º Nos casos de adoção ou guarda judicial para fins de adoção, a licença-maternidade será concedida nos mesmos moldes, assegurando os direitos da servidora adotante.

Art. 2º - A licença-maternidade de que trata esta Lei será concedida sem prejuízo da remuneração integral da servidora, nos mesmos moldes em que já se dá a licença-maternidade prevista na legislação vigente, sendo vedada qualquer forma de compensação posterior de horas ou dedução salarial.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

Art. 3º - Nos certames licitatórios e chamamento público realizados pelo Município de Maceió para a contratação de empresas prestadoras de serviços terceirizados, deverá constar, como exigência para a celebração do contrato, a obrigação da empresa vencedora de garantir às suas empregadas a licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da remuneração, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária aplicável.

§1º A exigência mencionada no caput deverá ser prevista expressamente nos editais de licitação e nos contratos administrativos firmados pelo Município de Maceió.

§2º A empresa contratada que descumprir a obrigação estabelecida neste artigo estará sujeita às sanções previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, incluindo multas e eventual rescisão contratual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, _____ DE
_____ DE 2025.**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "WDBNM".

DAVID EMPREGOS AL
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo assegurar às servidoras públicas municipais de Maceió o direito à licença-maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, estendendo esse benefício a todas as categorias de servidoras, incluindo efetivas e comissionadas, e prevendo sua aplicação às trabalhadoras terceirizadas por meio das cláusulas dos contratos administrativos firmados pelo município.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, reconhece a proteção à maternidade como um direito social, assegurando medidas para o bem-estar da mãe e do recém-nascido. Além disso, seu artigo 39, §3º, estende aos servidores públicos os direitos trabalhistas previstos no artigo 7º, incluindo a licença-maternidade de 120 dias estabelecida no inciso XVIII.

Entretanto, a Lei Federal nº 11.770/2008 instituiu o Programa Empresa Cidadã, permitindo a ampliação da licença-maternidade para 180 dias no setor privado. Essa ampliação já é realidade para diversas servidoras públicas federais, estaduais e municipais, consolidando-se como um padrão benéfico à saúde materno-infantil e à qualidade de vida das famílias.

A Constituição do Estado de Alagoas, em seu artigo 239, também reforça a necessidade de proteção à maternidade e à infância, o que fortalece a competência municipal para legislar sobre a matéria no âmbito de seus servidores. Ademais, o município possui autonomia administrativa para organizar seu regime jurídico próprio (art. 30, I e II, da CF/88), sendo plenamente viável a ampliação desse direito por meio de lei municipal.

Adentrando ao mérito da matéria, a ampliação da licença-maternidade para 180 dias está amplamente respaldada por estudos médicos e sociais que evidenciam seus benefícios. Para o bebê, a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde recomendam o aleitamento materno exclusivo até os seis meses de idade, fundamental para fortalecer o sistema imunológico e reduzir a mortalidade infantil. Sendo assim, a prorrogação da



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

licença possibilita que a mãe ofereça esse cuidado essencial sem a necessidade de um afastamento precoce do convívio com o filho.

Ademais, para a mãe, o período de recuperação pós-parto é variável, e um afastamento mais prolongado contribui para a redução de complicações de saúde física e mental, como a depressão pós-parto. Além disso, a medida também impacta positivamente a produtividade e a valorização das servidoras, uma vez que municípios que adotaram a licença de 180 dias registraram maior satisfação e engajamento das trabalhadoras, além da redução de afastamentos posteriores por problemas de saúde relacionados à adaptação precoce ao trabalho.

Deste modo, a proposta assegura maior equidade entre as esferas de governo, acompanhando uma tendência já adotada para servidoras federais e de diversos estados e municípios.

Em se tratar do impacto orçamentário, a implementação da licença-maternidade de 180 dias não gera efeito financeiro significativo, pois trata-se de um afastamento temporário da servidora sem aumento de despesa permanente. Além disso, a medida pode ser compensada por meio de planejamento administrativo e reposições pontuais, sem necessidade de novas contratações.

O presente projeto de lei reforça o compromisso de Maceió com a proteção da maternidade e da infância, garantindo às servidoras municipais um direito essencial para o desenvolvimento saudável de seus filhos e a valorização do trabalho feminino no serviço público.

Diante da relevância da medida, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, _____ DE
_____ DE 2025.**

DAVID EMPREGOS AL
VEREADOR



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 03080001 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 96/2025

Interessado : VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE DE 180 DIAS PARA AS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 13 de março de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 13 de março de 2025 às
11h56.*



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03080001 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 96/2025

Interessado : VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE DE 180 DIAS PARA AS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

D E S P A C H O

Maceió/AL, 18 de março de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 18 de março de 2025 às 15h46.



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº: 96 / 2025

PROCESSO DE Nº: 03080001 / 2025

AUTOR: VEREADOR WARLLEN DAVID BEZERRA NASCIMENTO MESQUITA (UNIÃO BRASIL)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE DE 180 DIAS PARA AS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Vereador David Empregos AL (União Brasil), que dispõe sobre a concessão da licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias para as servidoras públicas municipais de Maceió, incluindo as servidoras efetivas, comissionadas e terceirizadas, e dá outras providências.

A proposta visa garantir a ampliação do período de licença-maternidade sem prejuízo da remuneração das servidoras, além de determinar a exigência desta previsão nos contratos administrativos firmados pelo Município com empresas terceirizadas. Diante disso, passa-se à análise da viabilidade jurídica da presente matéria.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Competência Legislativa

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, I e II, estabelece que os municípios possuem competência para legislar sobre assuntos de interesse local e podem suplementar a legislação federal e estadual no que couber. O projeto de lei em questão trata de tema afeto à administração municipal e ao regime jurídico de suas servidoras, estando, portanto, dentro do espectro de atuação da Câmara Municipal.

Ainda, o art. 39, §3º, da Constituição Federal de 1988 estende aos servidores públicos os direitos trabalhistas previstos no art. 7º, XVIII, incluindo a licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias. Contudo, a Lei Federal nº 11.770/2008 instituiu o Programa Empresa Cidadã, permitindo a ampliação da licença-maternidade para 180 (cento e oitenta) dias no setor privado e público mediante adesão.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Dessa forma, a matéria se encontra dentro dos limites da competência legislativa municipal, podendo o Município ampliar os direitos das servidoras públicas municipais, conforme seu interesse e disponibilidade orçamentária.

Princípios Constitucionais Aplicáveis

O presente Projeto de Lei, ainda, se harmoniza com diversos princípios constitucionais, tais como: Princípio da proteção à maternidade e à infância (art. 6º da CF/88); Princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF/88); Princípio da valorização da mulher trabalhadora e sua proteção contra discriminação (art. 7º, XX da CF/88) e; o Princípio da isonomia, garantindo que todas as servidoras municipais tenham os mesmos direitos, independentemente do vínculo jurídico com a Administração Pública.

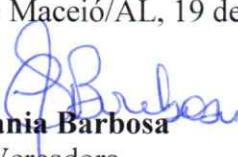
Exigência nos Contratos com Empresas Terceirizadas

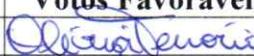
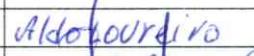
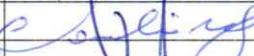
O art. 3º do projeto de lei em questão prevê que a concessão da licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias seja exigida das empresas contratadas pelo Município. Essa imposição está em conformidade com o princípio da vinculação ao edital e ao interesse público, desde que respeite a legislação trabalhista vigente e seja incluída expressamente nos contratos administrativos.

III. CONCLUSÃO

Diante da análise detalhada realizada, entendemos que o presente Projeto de Lei de nº 96/2025 se revela juridicamente viável. Sendo assim, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** da presente propositura. É como pensamos, é como votamos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de março de 2025.


Silvania Barbosa
Vereadora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Leonardo Dias			
Del. Thiago Prado			
Aldo Loureiro			
Cal Moreira			
Siderlane			
Mendonça			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03080001 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 96/2025

Interessado : VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE DE 180 DIAS PARA AS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

D E S P A C H O

Maceió/AL, 26 de março de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 26 de março de 2025 às 17h39.



Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO DE N°: 03080001/2025.

PARECER

PROJETO DE LEI DE N°: 96 / 2025

PROCESSO DE N°: 03080001 / 2025.

AUTOR: VEREADOR WARLEN DAVID BEZERRA
NASCIMENTO MESQUITA (UNIÃO BRASIL)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DA LICENÇA-MATERNIDADE DE 180 DIAS
PARA AS SERVIDORAS PÚBLICAS
MUNICIPAIS DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
(SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO

Trata-se de um **Projeto de Lei** de autoria do Vereador David Empregos AL (União Brasil), que dispõe sobre a concessão da licença-maternidade de **180 (cento e oitenta) dias** para as servidoras públicas municipais de Maceió, incluindo as servidoras efetivas, comissionadas e terceirizadas, e dá outras providências.

A proposta visa garantir a ampliação do período de licença-maternidade sem prejuízo da remuneração das servidoras, além de determinar a exigência desta previsão nos contratos administrativos firmados pelo Município com empresas terceirizadas. Diante disso, passa-se à análise da viabilidade jurídica da presente matéria.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Competência Legislativa

A Constituição Federal de 1988, em seu **art. 30, I e II**, estabelece que os municípios possuem competência para legislar sobre assuntos de interesse local e podem suplementar a legislação federal e estadual no que couber. O projeto de lei em questão trata de tema afeto à administração municipal e ao regime jurídico de suas servidoras, estando, portanto, dentro do espectro de atuação da Câmara Municipal.

Ainda, o **art. 39, §3º, da Constituição Federal de 1988** estende aos servidores públicos os direitos trabalhistas previstos no art. 7º, **XVIII**, incluindo a licença-maternidade de **120 (cento e vinte) dias**. Contudo, a Lei Federal nº **11.770/2008** instituiu o **Programa Empresa Cidadã**, permitindo a ampliação da licença-maternidade para **180 (cento e oitenta) dias** no setor privado e público mediante adesão.

Dessa forma, a matéria se encontra **dentro dos limites da competência legislativa municipal**, podendo o Município ampliar os direitos das servidoras públicas municipais, conforme seu interesse e disponibilidade orçamentária.

Princípios Constitucionais Aplicáveis

O presente Projeto de Lei, ainda, se harmoniza com diversos princípios constitucionais, tais como: **Princípio da proteção à maternidade e à infância** (art. 6º da CF/88); **Princípio da dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III da CF/88);

Princípio da valorização da mulher trabalhadora e sua proteção contra discriminação (art. 7º, XX da CF/88) e; o **Princípio da isonomia**, garantindo que todas as servidoras municipais tenham os mesmos direitos, independentemente do vínculo jurídico com a Administração Pública.

Exigência nos Contratos com Empresas Terceirizadas

O art. 3º do projeto de lei em questão prevê que a concessão da licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias seja exigida das empresas contratadas pelo Município. Essa imposição está **em conformidade com o princípio da vinculação ao edital e ao interesse público**, desde que respeite a legislação trabalhista vigente e seja incluída expressamente nos contratos administrativos.

III. CONCLUSÃO

Diante da análise detalhada realizada, entendemos que o presente Projeto de Lei de nº 96/2025 se revela juridicamente viável. Sendo assim, somos pelo PROSEGUIMENTO da presente propositura. É como pensamos, é como votamos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de março de 2025.

SILVANIA BARBOSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS.

OLIVIA TENÓRIO
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA
SIDERLANE MENDONÇA

ABSTENÇÃO
LEONARDO DIAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0A9983CB

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/03/2025. Edição 7138
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO

PARECER N° 013/2025 – GVJO - CMM

PROCESSO N°: 03080001/2025

PROJETO: 96/2025

AUTOR: DAVID EMPREGOS

RELATOR: JÔNATAS OMENA

**“PARECER FAVORÁVEL AO
PROJETO DE LEI QUE DISPÕE
SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA-
MATERNIDADE DE 180 DIAS PARA
AS SERVIDORAS PÚBLICAS
MUNICIPAIS DE MACEIÓ.”**

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do **Vereador David Empregos AL**, que propõe a ampliação da licença-maternidade para 180 (cento e oitenta) dias, com abrangência para **servidoras efetivas, comissionadas e, por cláusula contratual, trabalhadoras terceirizadas que atuem por meio de contratos firmados com o Município de Maceió**. O projeto também estende o direito às servidoras adotantes, garantindo a continuidade da remuneração integral durante o período da licença.

ANÁLISE

A iniciativa encontra fundamento nos princípios constitucionais de proteção à maternidade e à infância, previstos nos **arts. 6º, 7º, inciso XVIII, e 39, §3º** da Constituição Federal. Além disso, está em consonância com o **art. 239** da *Constituição do Estado de Alagoas*, que reforça a proteção à maternidade como dever do Estado.

No âmbito administrativo, a ampliação da licença-maternidade já é uma realidade nas esferas federal, estadual e em diversos municípios brasileiros, consolidando uma política pública de apoio à saúde materno-infantil. O Município de Maceió, com base no artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, possui autonomia legislativa para dispor sobre o regime jurídico de seus servidores públicos, o que legitima plenamente a proposta.

O projeto também se destaca ao inserir exigência nos editais de licitação e contratos administrativos para que empresas terceirizadas garantam o mesmo direito às suas empregadas, promovendo isonomia e valorização do trabalho feminino no serviço público, independentemente do vínculo funcional.

A medida encontra respaldo técnico-científico. A Organização Mundial da Saúde e o Ministério da Saúde recomendam o aleitamento materno exclusivo até os seis meses de idade, justificando a prorrogação da licença-maternidade como mecanismo de promoção à saúde do bebê e à recuperação integral da mãe. O afastamento ampliado

S Jún.



**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO**

colabora ainda com a prevenção de transtornos como a depressão pós-parto e fortalece o vínculo mãe-filho nos primeiros meses de vida.

No que tange ao impacto orçamentário, a proposta não implica aumento de despesa permanente, sendo viável sua implementação por meio de planejamento administrativo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público manifesta **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 96/2025, por entender que a medida é juridicamente válida, socialmente justa e administrativamente exequível, representando avanço na política de proteção à maternidade e valorização das servidoras públicas municipais de Maceió.

Este é o parecer.

S. J. O.

JÔNATAS OMENA
PRESIDENTE
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL
<i>Olivia Teixeira S. J.</i>	

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO
SERVIDOR PÚBLICO / PARECER Nº. 013/2025.

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, REUNIDA EM SESSÃO ORDINÁRIA, EMITIU PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 96/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE DE 180 DIAS ÀS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ, ABRANGENDO SERVIDORAS EFETIVAS, COMISSIONADAS E TRABALHADORAS TERCEIRIZADAS MEDIANTE PREVISÃO CONTRATUAL.

A PROPOSTA ENCONTRA RESPALDO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEGISLAÇÃO ESTADUAL, ALÉM DE ALINHAR-SE ÀS RECOMENDAÇÕES INTERNACIONAIS DE SAÚDE PÚBLICA, GARANTINDO MAIOR PROTEÇÃO À INFÂNCIA, À SAÚDE MATERNA E À DIGNIDADE DAS SERVIDORAS. O PROJETO É CONSIDERADO JURIDICAMENTE VIÁVEL, SOCIALMENTE RELEVANTE E DE BAIXO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO.

DIANTE DA ANÁLISE TÉCNICA, A COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 13 DE MAIO DE 2025.

VEREADOR: JÔNATAS OMENA –
Presidente

VOTOS FAVORÁVEIS:
Samyr Malta
Olivia Tenório

VOTOS DESFAVORÁVEIS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3D63B5FF

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 03/06/2025. Edição 7179
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2025

(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Declara a Feirinha da Pajuçara como Patrimônio Cultural do Município de Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida a Feirinha da Pajuçara como Patrimônio Cultural do Município de Maceió em razão de sua relevância cultural, turística, econômica e social para a cidade.

Art. 2º O Poder Executivo poderá promover ações de proteção, valorização e incentivo à manutenção e desenvolvimento da Feirinha da Pajuçara, em consonância com a legislação de proteção ao patrimônio cultural.

Art. 3º Quaisquer alterações promovidas pelo Poder Executivo que afetem o funcionamento, a organização, a estrutura física ou o espaço da Feirinha da Pajuçara deverão ser previamente discutidas e acordadas com a maioria absoluta dos lojistas formalmente instalados no local, ou com associação legalmente constituída que os represente, garantindo a preservação das características culturais e tradicionais do espaço.

Parágrafo único. O acordo de que trata o caput deverá ser formalizado por meio de ata registrada ou documento equivalente, assegurando a participação efetiva dos envolvidos no processo decisório.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade reconhecer oficialmente a Feirinha de Artesanato da Pajuçara como Patrimônio Cultural do Município de Maceió, nos termos do art. 216 da Constituição Federal, que considera patrimônio cultural "as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver" de um povo.

A Feirinha da Pajuçara constitui há décadas um dos principais símbolos da identidade cultural e turística da capital alagoana, sendo um ponto de encontro entre moradores, turistas, artesãos, produtores e artistas locais. Ali se expressa a diversidade da cultura popular nordestina, por meio do artesanato, das expressões artísticas e da sociabilidade comunitária.

Além de ser um espaço de fomento à economia criativa e solidária, a Feirinha também representa um canal de preservação das tradições culturais regionais, como o bordado, o filé, o barro, a palha, o couro e outros saberes populares que são passados de geração em geração.

Reconhecer esse espaço como patrimônio cultural é reconhecer o valor simbólico que ele tem para a cidade, contribuindo para a sua proteção, valorização e continuidade, em harmonia com o desenvolvimento urbano e turístico da região.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de 2025.



LEONARDO DIAS
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 06200005 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 314/2025

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DECLARA A FEIRINHA DA PAJUÇARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 20 de agosto de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 20 de agosto de 2025 às
11h33.*



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

Processo N° : 06200005 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 314/2025

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DECLARA A FEIRINHA DA PAJUÇARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Leonardo Dias em 20/06/2025, a qual visa declarar a feirinha da Pajuçara como patrimônio cultural do Município de Maceió.

O presente Projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 57ª Sessão Ordinária de 19/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem

modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas que versam sobre matéria correlata à apresentada.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que inexistem Leis aprovadas versando sobre matéria correlata à deste Projeto de Lei, não havendo possibilidade de duplicidade normativa e/ou revogação tácita.

É o parecer.

Maceió/AL, 20 de agosto de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN
CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 20 de
agosto de 2025 às 18h46.*



**KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 06200005 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 314/2025

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DECLARA A FEIRINHA DA PAJUÇARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo. Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 20 de agosto de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 20 de agosto de 2025 às 18h47.



**KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06200005 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 314/2025

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DECLARA A FEIRINHA DA PAJUÇARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 31 de agosto de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 31 de agosto de 2025 às 11h33.



Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 63/2025- CCJRF

PROCESSO N°: 06200005/2025

PROJETO DE LEI N°: 314/2025

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n° 314/2025 de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que **“DECLARA A FEIRINHA DA PAJUÇARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o nobre Vereador afirma que a matéria em análise tem o objetivo de reconhecer a Feirinha de Artesanato da Pajuçara como Patrimônio Cultural do Município de Maceió.

Afirma também que a Feirinha da Pajuçara há décadas é um dos principais símbolos da identidade cultural e turística da capital alagoana, sendo um ponto de encontro entre moradores, turistas, artesãos, produtores e artistas locais. Ali se expressa a diversidade da cultura popular nordestina, por meio do artesanato, das expressões artísticas e da sociabilidade comunitária.

A Constituição Federal considera patrimônio cultural “as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver”, conforme o disposto em seu art. 216 reproduzido abaixo:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos

ef



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

(...).

O reconhecimento dessa festividade como Patrimônio Cultural do Município de Maceió tem o objetivo de preservar e fortalecer essa tradição que há décadas é um dos principais símbolos da identidade cultural e turística da capital.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

Inicialmente, destaque-se a competência do Município para promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, conforme previsão constitucional do art. 30, inc. IX, e do art. 23, incs. III, IV e V, da Constituição da República. *In verbis:*

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela EC n. 85/2015)

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Sobre a competência em relação a esta proteção, convém lembrar as lições doutrinárias de Celso Antonio Pacheco Fiorillo: A competência legislativa relativa à proteção do patrimônio cultural, turístico e paisagístico é do tipo concorrente, já que inserida no art. 24, VII, do Texto Constitucional.

No tocante à competência material, a Constituição Federal determina no art. 23, III, IV e V, ser comum a todos os entes federados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Em face do exposto, percebe-se que a Constituição Federal evidenciou de forma clara a sua preocupação com o meio ambiente cultural, dando tratamento amplo ao tema e atribuindo a todos os entes competência material e legislativa (arts. 23, 24, VII e 30, I e II). (Curso de Direito Ambiental Brasileiro, 10 ed., São Paulo: Saraiva, 2009, p. 299-300).

Em decorrência, permite ao Município legislar suplementarmente naquilo que for de seu interesse local, conforme determina o art. 30, I e II. *in verbis*

Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

IV – VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, e ainda, por não vislumbrar óbices à sua tramitação regimental, somos favoráveis à aprovação da proposição em tela.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 30 de Setembro de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

Favorável Contrário Abstenção

OLÍVIA TENÓRIO	<i>Olívia Tenório</i>		
SILVANIA BARBOSA	<i>Silvana Barbosa</i>		
THIAGO PRADO	<i>Thiago Prado</i>		
SIDERLANE MENDONÇA			
CAL MOREIRA	<i>Cal Moreira</i>		
LEONARDO DIAS			



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESPACHO

PROCESSO N°: 06200005/2025

PROJETO DE LEI N°: 314/2025

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE LEI QUE “DECLARA A FEIRINHA DA PAJUÇARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 01 de outubro de 2025

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06200005 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 314/2025

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DECLARA A FEIRINHA DA PAJUÇARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 01 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 01 de outubro de 2025 às 14h57.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N°: 06200005/2025.

PARECER
PROCESSO N°: 06200005/2025.
PROJETO DE LEI N°: 314/2025
AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei nº 314/2025 de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que **“DECLARA A FEIRINHA DA PAJUÇARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o nobre Vereador afirma que a matéria em análise tem o objetivo de reconhecer a Feirinha de Artesanato da Pajuçara como Patrimônio Cultural do Município de Maceió.

Afirma também que a Feirinha da Pajuçara há décadas é um dos principais símbolos da identidade cultural e turística da capital alagoana, sendo um ponto de encontro entre moradores, turistas, artesãos, produtores e artistas locais. Ali se expressa a diversidade da cultura popular nordestina, por meio do artesanato, das expressões artísticas e da sociabilidade comunitária.

A Constituição Federal considera patrimônio cultural "as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver", conforme o disposto em seu art. 216 reproduzido abaixo:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;
II – os modos de criar, fazer e viver;
(...).

O reconhecimento dessa festividade como Patrimônio Cultural do Município de Maceió tem o objetivo de preservar e fortalecer essa tradição que há décadas é um dos principais símbolos da identidade cultural e turística da capital.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

Inicialmente, destaque-se a competência do Município para promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, conforme previsão constitucional do art. 30, inc. IX, e do art. 23, incs. III, IV e V, da Constituição da República. *In verbis:*

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)
III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela EC n. 85/2015)

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Sobre a competência em relação a esta proteção, convém lembrar as lições doutrinárias de Celso Antonio Pacheco Fiorillo: A competência legislativa relativa à proteção do patrimônio cultural, turístico e paisagístico é do tipo concorrente, já que inserida no art. 24, VII, do Texto Constitucional.

No tocante à competência material, a Constituição Federal determina no art. 23, III, IV e V, ser comum a todos os entes federados.

Em face do exposto, percebe-se que a Constituição Federal evidenciou de forma clara a sua preocupação com o meio ambiente cultural, dando tratamento amplo ao tema e atribuindo a todos os entes competência material e legislativa (arts. 23, 24, VII e 30, I e II). (Curso de Direito Ambiental Brasileiro, 10 ed., São Paulo: Saraiva, 2009, p. 299-300).

Em decorrência, permite ao Município legislar suplementarmente naquilo que for de seu interesse local, conforme determina o art. 30, I e II. *in verbis*

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

IV – VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, e ainda, por não vislumbrar óbices à sua tramitação regimental, somos favoráveis à aprovação da proposição em tela.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2025.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

OLÍVIA TENÓRIO

SILVANIA BARBOSA

DELEGADO THIAGO PRADO

CL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4E7D76A3

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 02/10/2025. Edição 7261

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 06200005 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 314/2025

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DECLARA A FEIRINHA DA PAJUÇARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Jonatas Omena, para emitir parecer.

Maceió/AL, 03 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 03 de outubro de 2025 às 12h30.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

PARECER N° 28/2025 – GVJO - CMM

PROCESSO N°: 06200005/2025

PROJETO: 314/2025

AUTOR: LEONARDO DIAS

RELATOR: JÔNATAS OMENA

“DECLARA A FEIRINHA DA PAJUÇARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I - RELATÓRIO

Encontra-se sob análise desta Comissão o Projeto de lei nº 314/2025, de autoria do Vereador LEONARDO DIAS, que declara a FEIRINHA DA PAJUÇARA como patrimônio cultural do município de Maceió e dá outras providências.

A Feirinha de Artesanato da Pajuçara, ao longo de décadas, consolidou-se como um dos mais representativos símbolos da identidade cultural e turística da capital alagoana. O local se caracteriza como espaço de convivência e integração entre moradores, visitantes, artesãos e artistas locais, traduzindo de forma autêntica a riqueza da cultura popular nordestina por meio do artesanato, das manifestações artísticas e da sociabilidade comunitária.

Compete a esta Comissão a análise da matéria quanto ao **mérito**, destacando-se que não é de sua atribuição a avaliação de aspectos jurídicos ou regimentais.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer a apreciação do mérito de proposições relativas à cultura e ao reconhecimento de personalidades que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento das áreas abrangidas por esta Comissão.

Ressaltamos que a análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa é de competência exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, à qual caberá manifestar-se sobre os aspectos jurídicos do projeto.

III – MÉRITO

O Projeto de Lei apresentado revela-se **justo e meritório**, considerando que além de sua relevância cultural, a Feirinha exerce papel essencial na promoção da economia criativa e solidária, contribuindo para a geração de renda e o fortalecimento das tradições



**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER**

artesanais, como o bordado, o filé, o barro, a palha, o couro, entre outros saberes tradicionais transmitidos de geração em geração.

Reconhecer oficialmente esse espaço como Patrimônio Cultural de Maceió é um ato de valorização da história viva da cidade, garantindo sua preservação, proteção e continuidade, em harmonia com o desenvolvimento urbano e turístico da região.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, quanto ao mérito, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes** manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 314/2025, que declara a **FEIRINHA DA PAJUÇARA** como patrimônio cultural do município de Maceió e dá outras providências.

Este é o parecer.

Assinado na data do protocolo.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 06200005 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 314/2025

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DECLARA A FEIRINHA DA PAJUÇARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de outubro de 2025 às 16h07.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES /
PROCESSO N°: 06200005/2025.

PARECER N° 28/2025 – GVJO – CMM

PROCESSO N°: 06200005/2025.

PROJETO: 314/2025

AUTOR: LEONARDO DIAS

RELATOR: JÔNATAS OMENA

“DECLARA A FEIRINHA DA PAJUÇARA
COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

I - RELATÓRIO

Encontra-se sob análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 314/2025, de autoria do Vereador LEONARDO DIAS, que declara a FEIRINHA DA PAJUÇARA como patrimônio cultural do município de Maceió e dá outras providências.

A Feirinha de Artesanato da Pajuçara, ao longo de décadas, consolidou-se como um dos mais representativos símbolos da identidade cultural e turística da capital alagoana. O local se caracteriza como espaço de convivência e integração entre moradores, visitantes, artesãos e artistas locais, traduzindo de forma autêntica a riqueza da cultura popular nordestina por meio do artesanato, das manifestações artísticas e da sociabilidade comunitária.

Compete a esta Comissão a análise da matéria quanto ao mérito, destacando-se que não é de sua atribuição a avaliação de aspectos jurídicos ou regimentais.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer a apreciação do mérito de proposições relativas à cultura e ao reconhecimento de personalidades que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento das áreas abrangidas por esta Comissão.

Ressaltamos que a análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa é de competência exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, à qual caberá manifestar-se sobre os aspectos jurídicos do projeto.

III – MÉRITO

O Projeto de Lei apresentado revela-se **JUSTO E MERITÓRIO**, considerando que além de sua relevância cultural, a Feirinha exerce papel essencial na promoção da economia criativa e solidária, contribuindo para a geração de renda e o fortalecimento das tradições artesanais, como o bordado, o filé, o barro, a palha, o couro, entre outros saberes tradicionais transmitidos de geração em geração.

Reconhecer oficialmente esse espaço como Patrimônio Cultural de Maceió é um ato de valorização da história viva da cidade, garantindo sua preservação, proteção e continuidade, em harmonia com o desenvolvimento urbano e turístico da região.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, quanto ao mérito, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes** manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 314/2025, que declara a **FEIRINHA DA PAJUÇARA** como patrimônio cultural do município de Maceió e dá outras providências.

Este é o parecer.

Assinado na data do protocolo.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

VOTOS FAVORÁVEIS:

TECA NELMA
JEANNYNE BELTRÃO

VOTOS DESFAVORÁVEIS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AD00AC0F

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/10/2025. Edição 7266

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 06200005 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 314/2025

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DECLARA A FEIRINHA DA PAJUÇARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 10 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de outubro de 2025 às 16h08.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL

SAMYR
VEREADOR
Malta

PROJETO DE LEI Nº 001/2025 GVSM

**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO
NIVELAMENTO DE TAMPÕES, TAMPAS
METÁLICAS E CAIXAS DE INSPEÇÃO PELAS
CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS
PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta,

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade para as concessionárias de serviços públicos a realização do nivelamento adequado de tampões, tampas metálicas e caixas de inspeção sob sua responsabilidade, sempre que da execução de serviços que envolvam a abertura, intervenção ou manutenção em vias públicas ou calçadas do Município de Maceió.

Parágrafo único. O nivelamento será realizado imediatamente após a conclusão do serviço, de forma a restaurar integralmente a condição do pavimento ou passeio público afetado pela obra.

Art. 2º - O nivelamento a que se refere o art. 1º observará os seguintes requisitos:

I - o acabamento do pavimento ou do passeio público deve ser regular e compatível com as características da via ou calçada;

II - atender às normas técnicas estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, considerando as condições de tráfego e acessibilidade para pedestres, incluindo pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 3º - Fica vedada a realização de qualquer obra, intervenção ou serviço de abertura de vias públicas ou calçadas sem que, previamente, seja garantido o



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL

nivelamento adequado de tampas, tampões e caixas de inspeção, a ser realizado concomitantemente à execução dos serviços.

Art. 4º - Em casos de serviços emergenciais, a concessionária deverá executar o nivelamento provisório imediato, garantindo a segurança do tráfego, devendo ser realizado o nivelamento definitivo no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da conclusão do serviço emergencial, sob pena de aplicação das sanções previstas nesta Lei.

Art. 5º – Em casos de obras que comprometam significativamente o pavimento, a concessionária deverá realizar a recomposição integral do trecho afetado, utilizando os mesmos materiais e técnicas empregados originalmente, observando-se os padrões de qualidade exigidos pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. A recomposição do asfalto deverá ser concluída no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a finalização do serviço.

Art. 6º - A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei será de competência do órgão municipal competente, responsável pela fiscalização das obras públicas e da urbanização, que adotará medidas regulares para monitorar o atendimento às obrigações aqui previstas.

Art. 7º - O órgão fiscalizador poderá adotar sistemas de monitoramento eletrônico e realizar vistorias periódicas para verificar o cumprimento das disposições desta Lei, devendo emitir relatórios regulares sobre a conformidade das obras e intervenções realizadas pelas concessionárias.

Art. 8º - O não cumprimento das disposições estabelecidas nesta Lei acarretará à concessionária infratora as seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, nos primeiros casos de infração;

II – Multa administrativa, conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal, a ser aplicada em cada ocorrência de descumprimento, considerando a extensão da irregularidade e os danos causados ao município ou aos usuários das vias públicas;

Art. 9º - As concessionárias terão a responsabilidade de custear, integralmente, os serviços de nivelamento e a reparação asfáltica dos danos causados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL

Art. 10 - No caso de descumprimento das obrigações de nivelamento, o Município poderá executar o serviço diretamente e posteriormente cobrar o valor correspondente à execução, acrescido de multa, juros e correção monetária.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que for necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação, estabelecendo os parâmetros específicos para a aplicação das penalidades, fiscalização e procedimentos administrativos necessários ao cumprimento das disposições aqui estabelecidas.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____ DE 2025.


SAMYR MALTA AMARAL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer a obrigatoriedade de nivelamento de tampões, tampas metálicas e caixas de inspeção, quando das intervenções realizadas pelas concessionárias de serviços públicos no Município de Maceió, especialmente nas situações em que ocorrem obras ou serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução, reparação de pavimentos ou qualquer outro tipo de manutenção em vias públicas e calçadas.

Atualmente, é comum que, quando as concessionárias realizam serviços que exigem a abertura do pavimento, como no caso da instalação ou manutenção de redes de esgoto, telefonia e energia elétrica, o reparo realizado não seja feito de forma adequada, resultando em desnível nas tampas metálicas e caixas de inspeção. Esse desnível pode gerar sérios transtornos à população, sobretudo no que se refere à segurança e à acessibilidade dos pedestres, além de comprometer a integridade do pavimento e a durabilidade da via pública.

A não adequação do nivelamento de tampas e caixas de inspeção representa uma falha na prestação do serviço público, uma vez que o restabelecimento do pavimento deve ocorrer imediatamente após qualquer intervenção nas vias. Ao não cumprir com essa obrigação, as concessionárias não apenas prejudicam a mobilidade urbana, mas também criam condições que aumentam o risco de acidentes, especialmente para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, que dependem de vias e calçadas com condições adequadas para a sua circulação.

Este projeto visa, portanto, garantir que, ao realizar qualquer intervenção nas vias públicas, as concessionárias de serviços públicos se comprometam a executar o nivelamento das tampas e caixas de inspeção de maneira que o pavimento ou passeio público seja restabelecido em conformidade com os padrões de segurança e acessibilidade.

A obrigatoriedade do nivelamento não apenas assegura a manutenção da qualidade das vias e calçadas públicas, mas também contribui para a melhoria da



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL

mobilidade urbana, a acessibilidade e a segurança de todos os cidadãos. Ao estabelecer o prazo para a execução do nivelamento e prever penalidades para o descumprimento da norma, o Município de Maceió busca disciplinar a atuação das concessionárias e assegurar que a população não seja prejudicada por falhas nos serviços prestados.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei se faz necessária para o bem-estar da população maceioense, com o objetivo de proporcionar um ambiente urbano mais seguro, acessível e organizado, além de responsabilizar as concessionárias pelas obras e serviços realizados nas vias públicas, garantindo o cumprimento dos padrões mínimos de qualidade e segurança.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____ DE 2025.


SAMYR MALTA AMARAL
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05060055 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 215/2025

Interessado : VEREADOR SAMYR MALTA

Assunto : ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO NIVELAMENTO DE TAMPÕES, TAMPAS METÁLICAS E CAIXAS DE INSPEÇÃO PELAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 14 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues
Rocha, CPF N° 058.544.434-06 em 14 de maio de 2025 às
07h52.*



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05060055 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 215/2025

Interessado : VEREADOR SAMYR MALTA

Assunto : ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO NIVELAMENTO DE TAMPÕES, TAMPAS METÁLICAS E CAIXAS DE INSPEÇÃO PELAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 28 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra
Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 28 de maio de
2025 às 14h07.*



Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N° 05060055/2025.

PROJETO DE LEI N° 215/2025.

INTERESSADO: Vereador Samyr Malta.

RELATOR: Vereador Delegado Thiago Prado.

ASSUNTO: Projeto de lei que estabelece a obrigatoriedade do nivelamento de tampões, tampas metálicas e caixas de inspeção pelas concessionárias de serviços públicos no município de Maceió.

I – Relatório

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 215/2025, de autoria do Ilustre Vereador Samyr Malta, que visa estabelecer obrigações às concessionárias de serviços públicos no que tange ao nivelamento de tampões, tampas metálicas e caixas de inspeção após a realização de serviços que envolvam a abertura ou intervenção em vias públicas ou calçadas do Município de Maceió.

O projeto prevê normas específicas sobre a forma e o prazo para recomposição do pavimento e a responsabilização da concessionária, incluindo penalidades pelo descumprimento.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Nos termos do art. 6º, III e VI da Lei Orgânica do Município de Maceió, compete ao Município dispor sobre assuntos de interesse local e prestar diretamente ou por concessão os serviços públicos de interesse local, o que abrange a regulamentação da forma como as concessionárias devem intervir e recompor o pavimento urbano.

Trata-se, pois, de matéria de evidente interesse local, vinculada à segurança, acessibilidade, mobilidade urbana e ordenamento do espaço urbano, estando dentro da competência legislativa municipal.

A iniciativa parlamentar encontra amparo no art. 231, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, que autoriza os vereadores a apresentarem projetos de lei ordinária, desde que não versando sobre matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo. O PL 215/2025 não trata de criação de cargos, funções, organização da administração ou matérias orçamentárias, não havendo vício de iniciativa.

03



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

O projeto está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da acessibilidade e do desenvolvimento urbano sustentável (art. 1º, III; art. 5º, §2º; art. 30, I e II da CF/88).

Além disso, não há afronta a legislação federal que regula os contratos de concessão (Lei nº 8.987/95), pois a norma proposta versa sobre obrigações complementares às atividades delegadas, com vistas à preservação do espaço público e da segurança da população.

A imposição de penalidades administrativas está dentro da esfera de competência municipal desde que observados os princípios do contraditório, ampla defesa e legalidade, o que é contemplado na exigência de regulamentação pelo Poder Executivo (art. 11 do PL 215/2025).

III – Conclusão

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 215/2025, de autoria do Ilustre Vereador Samyr Malta, pelos fundamentos acima. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de junho de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Olívia Tenório			
Aldo Loureiro			
Cal Moreira			
Leonardo Dias			
Silvana Barbosa			
Siderlane Mendonça			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05060055 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 215/2025

Interessado : VEREADOR SAMYR MALTA

Assunto : ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO NIVELAMENTO DE TAMPÕES, TAMPAS METÁLICAS E CAIXAS DE INSPEÇÃO PELAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 26 de junho de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra
Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 26 de junho de
2025 às 15h18.*



Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N° 05060055/2025.

PARECER

PROCESSO N° 05060055/2025.

PROJETO DE LEI N° 215/2025.

INTERESSADO: Vereador Samyr Malta.

RELATOR: Vereador Delegado Thiago Prado.

ASSUNTO: Projeto de lei que estabelece a obrigatoriedade do nivelamento de tampões, tampas metálicas e caixas de inspeção pelas concessionárias de serviços públicos no município de Maceió.

I – Relatório

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 215/2025, de autoria do Ilustre Vereador Samyr Malta, que visa estabelecer obrigações às concessionárias de serviços públicos no que tange ao nivelamento de tampões, tampas metálicas e caixas de inspeção após a realização de serviços que envolvam a abertura ou intervenção em vias públicas ou calçadas do Município de Maceió.

O projeto prevê normas específicas sobre a forma e o prazo para recomposição do pavimento e a responsabilização da concessionária, incluindo penalidades pelo descumprimento.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Nos termos do art. 6º, III e VI da Lei Orgânica do Município de Maceió, compete ao Município dispor sobre assuntos de interesse local e prestar diretamente ou por concessão os serviços públicos de interesse local, o que abrange a regulamentação da forma como as concessionárias devem intervir e recompor o pavimento urbano.

Trata-se, pois, de matéria de evidente interesse local, vinculada à segurança, acessibilidade, mobilidade urbana e ordenamento do espaço urbano, estando dentro da competência legislativa municipal.

A iniciativa parlamentar encontra amparo no art. 231, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, que autoriza os vereadores a apresentarem projetos de lei ordinária, desde que não versando sobre matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo. O PL 215/2025 não trata de criação de cargos, funções, organização da administração ou matérias orçamentárias, não havendo vício de iniciativa.

O projeto está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da acessibilidade e do desenvolvimento urbano sustentável (art. 1º, III; art. 5º, §2º; art. 30, I e II da CF/88).

Além disso, não há afronta a legislação federal que regula os contratos de concessão (Lei nº 8.987/95), pois a norma proposta versa sobre obrigações complementares às atividades delegadas, com vistas à preservação do espaço público e da segurança da população.

A imposição de penalidades administrativas está dentro da esfera de competência municipal desde que observados os princípios do contraditório, ampla defesa e legalidade, o que é contemplado na exigência de regulamentação pelo Poder Executivo (art. 11 do PL 215/2025).

III – Conclusão

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 215/2025, de autoria do Ilustre Vereador Samyr Malta, pelos fundamentos acima. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de junho de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOREIRA

SILVANIA BARBOSA

LEONARDO DIAS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7A959506

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/06/2025. Edição 7195

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

Processo N° : 05060055 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 215/2025

Interessado : VEREADOR SAMYR MALTA

Assunto : ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO NIVELAMENTO DE TAMPÕES, TAMPAS METÁLICAS E CAIXAS DE INSPEÇÃO PELAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Encaminho para a emissão do parecer.

Maceió/AL, 18 de agosto de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Marcelo Palmeira Cavalcante, CPF Nº 012.248.124-09 em 18 de agosto de 2025 às 12h09.



**Marcelo Palmeira Cavalcante
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
PARECER Nº 001/2025

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS
PROCESSO Nº 05060055/2025
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 215/2025 do Vereador Samyr Malta, que estabelece a obrigatoriedade do nivelamento de tampões, tampas metálicas e caixas de inspeção pelas concessionárias de serviços públicos no Município de Maceió.

A proposta determina que tais medidas sejam adotadas sempre que houver execução de obras, intervenções ou manutenções em vias públicas e calçadas, de forma a garantir a regularidade do pavimento e a segurança do tráfego de pedestres e veículos.

O texto normativo disciplina, ainda, prazos específicos para recomposição em casos de serviços emergenciais, define a responsabilidade integral das concessionárias quanto aos custos das intervenções e estabelece mecanismos de fiscalização pelo órgão municipal competente, com possibilidade de monitoramento eletrônico e aplicação de penalidades em caso de descumprimento.

É o relatório.

2. ANÁLISE

A proposição é meritória, pois enfrenta um problema recorrente na infraestrutura urbana, que é o desnivelamento de tampões e caixas de inspeção após a execução de obras. Tal situação compromete a segurança viária, gerando transtornos à população e provocando deterioração prematura das vias públicas.

O projeto contempla regras claras, atribui responsabilidade direta às concessionárias, fixa prazos razoáveis para execução e prevê sanções proporcionais em caso de descumprimento. Ademais, ao permitir que o Município

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180
Gabinete Vereador David Empregos AL



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

assuma a execução subsidiária com posterior cobrança dos valores, acrescidos de encargos legais, a proposição assegura a efetividade da norma e protege o erário municipal.

Trata-se, portanto, de iniciativa que se coaduna com o interesse público, reforça a política de mobilidade urbana e acessibilidade, e contribui para a preservação da qualidade da malha viária do Município de Maceió.

Diante todo o exposto, entendemos que não há óbice para a regular tramitação e posterior aprovação da presente propositura.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este relator opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 215/2025, por entender que a proposta representa medida relevante para o fortalecimento da gestão da infraestrutura urbana, devendo o feito prosseguir em sua regular tramitação.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS DESFAVORÁVEIS

ABSTENÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
PARECER Nº 001/2025

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS
PROCESSO Nº 05060055/2025
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 215/2025 do Vereador Samyr Malta, que estabelece a obrigatoriedade do nivelamento de tampões, tampas metálicas e caixas de inspeção pelas concessionárias de serviços públicos no Município de Maceió.

A proposta determina que tais medidas sejam adotadas sempre que houver execução de obras, intervenções ou manutenções em vias públicas e calçadas, de forma a garantir a regularidade do pavimento e a segurança do tráfego de pedestres e veículos.

O texto normativo disciplina, ainda, prazos específicos para recomposição em casos de serviços emergenciais, define a responsabilidade integral das concessionárias quanto aos custos das intervenções e estabelece mecanismos de fiscalização pelo órgão municipal competente, com possibilidade de monitoramento eletrônico e aplicação de penalidades em caso de descumprimento.

É o relatório.

2. ANÁLISE

A proposição é meritória, pois enfrenta um problema recorrente na infraestrutura urbana, que é o desnivelamento de tampões e caixas de inspeção após a execução de obras. Tal situação compromete a segurança viária, gerando transtornos à população e provocando deterioração prematura das vias públicas.

O projeto contempla regras claras, atribui responsabilidade direta às concessionárias, fixa prazos razoáveis para execução e prevê sanções proporcionais em caso de descumprimento. Ademais, ao permitir que o Município

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180
Gabinete Vereador David Empregos AL



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

assuma a execução subsidiária com posterior cobrança dos valores, acrescidos de encargos legais, a proposição assegura a efetividade da norma e protege o erário municipal.

Trata-se, portanto, de iniciativa que se coaduna com o interesse público, reforça a política de mobilidade urbana e acessibilidade, e contribui para a preservação da qualidade da malha viária do Município de Maceió.

Diante todo o exposto, entendemos que não há óbice para a regular tramitação e posterior aprovação da presente propositura.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este relator opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 215/2025, por entender que a proposta representa medida relevante para o fortalecimento da gestão da infraestrutura urbana, devendo o feito prosseguir em sua regular tramitação.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

S J.
B R.
J G.
Manoel W.

VOTOS DESFAVORÁVEIS

ABSTENÇÕES

5473/2024	14/06/2024	G887700323	POLICIA MILITAR DO EST DE ALAGOAS
5813/2024	21/06/2024	G926301000	MARCIAR FIORINI ANRADE PERILLO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2D90C634

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 0102/2025.

Dispõe sobre a convocação de suplente para o Conselho Tutelar da Região Administrativa VII.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE MACEIÓ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6.378, de 06 de abril de 2015,

CONSIDERANDO o inciso XII do artigo 10, da Lei Municipal nº 6.378, de 06 de abril de 2015,

CONSIDERANDO o artigo 26, da Lei Municipal nº 6.378, de 06 de abril de 2015,

CONSIDERANDO o artigo 48, da Lei Municipal nº 6.378, de 06 de abril de 2015,

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº. 026/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió – DOEM, em 10 de maio de 2024,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 12700.105736/2025, encaminhado através do Sistema Unificado de Processo Eletrônico – SUPE,

CONSIDERANDO as declarações de impossibilidade apresentadas pelas classificadas na primeira e na segunda suplência do Conselho Tutelar RA VII, enviadas no dia 06 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o terceiro suplente do **Conselho Tutelar da Região Administrativa VII, PHABLO MIGUEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, para comparecer perante à Gerência Administrativa dos Conselhos Tutelares da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar – SEMDES, situada na Av. Comendador Leão, nº. 1.383, Bairro: Poço, Maceió/AL, com o intuito de dar prosseguimento aos trâmites administrativos necessários para assumir a titularidade no referido Conselho, devido ao **afastamento por férias** do Conselheiro Tutelar **ADALBERTO ROCHA LOUREIRO**.

Art. 2º Revogar a Resolução CMDCA nº 095/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM do dia 03 de outubro de 2025.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 06 de Outubro de 2025.

THAÍS MENDES CAVALCANTE
Presidente do CMDCA/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7B0DF2EA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS / PROCESSO N° 05060055/2025.

PARECER N° 001/2025
PROCESSO N° 05060055/2025.
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 215/2025 do Vereador Samy Malta, que estabelece a obrigatoriedade do nivelamento de tampões, tampas metálicas e caixas de inspeção pelas concessionárias de serviços públicos no Município de Maceió.

A proposta determina que tais medidas sejam adotadas sempre que houver execução de obras, intervenções ou manutenções em vias públicas e calçadas, de forma a garantir a regularidade do pavimento e a segurança do tráfego de pedestres e veículos.

O texto normativo disciplina, ainda, prazos específicos para recomposição em casos de serviços emergenciais, define a responsabilidade integral das concessionárias quanto aos custos das intervenções e estabelece mecanismos de fiscalização pelo órgão municipal competente, com possibilidade de monitoramento eletrônico e aplicação de penalidades em caso de descumprimento. É o relatório.

2. ANÁLISE

A proposição é meritória, pois enfrenta um problema recorrente na infraestrutura urbana, que é o desnívelamento de tampões e caixas de inspeção após a execução de obras. Tal situação compromete a segurança viária, gerando transtornos à população e provocando deterioração prematura das vias públicas.

O projeto contempla regras claras, atribui responsabilidade direta às concessionárias, fixa prazos razoáveis para execução e prevê sanções proporcionais em caso de descumprimento. Ademais, ao permitir que o Município assuma a execução subsidiária com posterior cobrança dos valores, acrescidos de encargos legais, a proposição assegura a efetividade da norma e protege o erário municipal.

Trata-se, portanto, de iniciativa que se coaduna com o interesse público, reforça a política de mobilidade urbana e acessibilidade, e contribui para a preservação da qualidade da malha viária do Município de Maceió.

Diante todo o exposto, entendemos que não há óbice para a regular tramitação e posterior aprovação da presente proposta.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este relator opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 215/2025, por entender que a proposta representa medida relevante para o fortalecimento da gestão da infraestrutura urbana, devendo o feito prosseguir em sua regular tramitação.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

Marcelo Palmeira
Davi Davino
Alan Pierre
Jeannyne Beltrão
samyr malta

VOTOS DESFAVORÁVEIS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0C0BF09A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO N°. 1.251 MACEIÓ/AL, 06 DE OUTUBRO DE 2025.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°. 0101/2025.
AUTOR(A): VEREADOR(A) THIAGO PRADO

CONCEDE A COMENDA EMPRESÁRIO LUIZ BARRETO GÓES AO SR. JOSÉ SEVERINO PEREIRA DA SILVA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI N° / 2025

Dispõe sobre o Programa de Atenção Integral aos Portadores da Doença de Parkinson, na forma que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Atenção Integral aos Portadores da Doença de Parkinson, no Município de Maceió.

Art. 2º - A finalidade do programa é garantir à pessoa com doença de Parkinson o atendimento em todas as suas manifestações clínicas, melhorando a qualidade de vida dos portadores da doença.

Art. 3º - São objetivos do Programa de Atenção Integral aos portadores da doença de Parkinson:

I - Aperfeiçoar o atendimento aos portadores da doença de Parkinson, mediante a articulação e a humanização dos serviços, no âmbito da saúde e da assistência social;

II - Assegurar o atendimento integral e multiprofissional, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e do acesso à saúde;

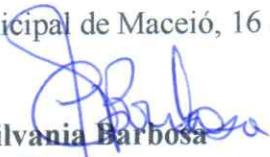
III - Capacitação continuada de profissionais e gestores de saúde e demais agentes para o atendimento aos portadores da doença de Parkinson;

IV - Facilitar a obtenção de medicamentos, aos portadores e aos familiares e cuidadores, através da rede municipal de saúde; e

V - Apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico voltado ao enfrentamento da doença de Parkinson.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de junho de 2025.


Silvana Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Doença de Parkinson é uma doença do sistema nervoso central que afeta a capacidade do cérebro de controlar nossos movimentos. Segundo dados da Associação Brasil Parkinson – ABP, a doença é uma enfermidade incurável, evolutiva, que atinge na maioria das vezes pessoas com idade superior a 55 anos de idade, e tem como principais sintomas, tremores, rigidez muscular, lentidão de movimentos e desequilíbrio, podendo afetar também a fala e a escrita e não raras vezes causar depressão e alteração emocional.

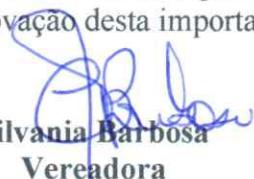
Além disso, após 10 anos de diagnóstico, cerca de 80% dos pacientes já apresentam algum grau de demência e de incapacidade física.

Um dos principais problemas enfrentados pelos portadores da doença de Parkinson é o elevado custo dos medicamentos, de uso contínuo, com a complementação do tratamento é através de Fisioterapia e de Fonoaudiologia, de difícil realização pela falta de estrutura dos hospitais públicos.

Não há cura para o mal de Parkinson, mas existem medicamentos e tratamento que são eficazes no controle dos sintomas que auxiliam e facilitam muito a vida dos pacientes.

A situação apresentada mostra a urgente necessidade de uma política pública de atenção integral aos portadores da doença de Parkinson no âmbito municipal, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, visando não só o fornecimento de medicamentos, mas todas as formas tratamento, minimizando as manifestações clínicas da doença, assim como os demais sintomas a ela relacionados.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.


Silvana Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 07140001 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 344/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL AOS PORTADORES DE DOENÇA DE PARKINSON, NA FORMA QUE MENCIONA.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 21 de agosto de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 21 de agosto de 2025 às
13h24.*



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

Processo N° : 07140001 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 344/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL AOS PORTADORES DE DOENÇA DE PARKINSON, NA FORMA QUE MENCIONA.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pela Vereadora Silvana Barbosa em 14/07/2025, a qual versa sobre o programa de atenção integral aos portadores de doença de Parkinson, na forma que menciona.

O presente Projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 59ª Sessão Ordinária de 21/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão.

Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas que versam sobre a matéria apresentada.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que inexistem Leis aprovadas versando sobre a matéria

apresentada neste Projeto de Lei, não havendo possibilidade de duplicidade normativa e/ou revogação tácita.

É o parecer.

Maceió/AL, 25 de agosto de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 25 de agosto de 2025 às 09h46.



**YURY DA SILVA FERREIRA
APOIO LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 07140001 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 344/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL AOS PORTADORES DE DOENÇA DE PARKINSON, NA FORMA QUE MENCIONA.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo. Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 25 de agosto de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF N° 114.672.834-44 em 25 de agosto de 2025 às 09h46.



**YURY DA SILVA FERREIRA
APOIO LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07140001 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 344/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL AOS PORTADORES DE DOENÇA DE PARKINSON, NA FORMA QUE MENCIONA.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 29 de agosto de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 29 de agosto de 2025 às 11h40.



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N° 07140001/2025.

PROJETO DE LEI N° 344/2025.

INTERESSADO: Vereadora Silvana Barbosa.

RELATOR: Vereador Delegado Thiago Prado.

ASSUNTO: Projeto de lei que dispõe sobre o programa de atenção integral aos portadores de doença de *Parkinson*, na forma que menciona.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pela Vereadora Silvana Barbosa que institui, no âmbito do Município de Maceió, o **Programa de Atenção Integral aos Portadores de Doença de *Parkinson***, estabelecendo diretrizes para políticas públicas voltadas à saúde, assistência e qualidade de vida desses munícipes.

A proposição foi regularmente lida em plenário e encaminhada à CCJ para análise quanto à sua legalidade, constitucionalidade e adequação normativa.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

II – Análise

Nos termos do art. 6º, incisos I, II e IX, e do art. 7º, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Maceió, compete ao Município promover políticas voltadas à erradicação de desigualdades sociais, garantir a saúde pública e propiciar assistência aos necessitados.

Assim, a matéria insere-se na competência legislativa local, especialmente porque trata de interesse público municipal e não invade esfera de competência privativa da União ou do Estado.

O Projeto versa sobre a instituição de um programa de atenção e não implica criação de cargos, funções, aumento de despesa com pessoal ou alteração da estrutura administrativa do Executivo. Logo, não afronta a iniciativa reservada ao Prefeito (art. 234 do Regimento Interno).

O Projeto harmoniza-se com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde (arts. 1º, III, e 6º da CF/88), bem como com o disposto na Lei Orgânica de Maceió, que atribui ao Município o dever de cuidar da saúde pública e garantir assistência aos portadores de deficiência e doenças crônicas.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

Vale ressaltar que a Assessoria Legislativa já se manifestou no sentido de que não há duplicidade normativa em âmbito municipal sobre a matéria.

O Projeto observa a Lei Complementar nº 95/1998, apresentando objeto determinado e compatibilidade com o ordenamento vigente, inexistindo vício formal ou material.

III – Conclusão

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 344/2025, de autoria da Ilustre Vereadora Silvana Barbosa, pelos fundamentos acima. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de setembro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Olívia Tenório			
Aldo Loureiro		<i>Aldo loureiro</i>	
Cal Moreira			
Leonardo Dias	<i>LD</i>		
Silvana Barbosa			
Siderlane Mendonça	<i>Siderlane Mendonça</i>		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07140001 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 344/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL AOS PORTADORES DE DOENÇA DE PARKINSON, NA FORMA QUE MENCIONA.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 26 de setembro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra
Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 26 de setembro
de 2025 às 12h00.*



Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N° 07140001/2025.

PARECER

PROCESSO N° 07140001/2025.

PROJETO DE LEI N° 344/2025.

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

RELATOR: VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL AOS PORTADORES DE DOENÇA DE PARKINSON, NA FORMA QUE MENCIONA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pela Vereadora Silvania Barbosa que institui, no âmbito do Município de Maceió, o **Programa de Atenção Integral aos Portadores de Doença de Parkinson**, estabelecendo diretrizes para políticas públicas voltadas à saúde, assistência e qualidade de vida desses munícipes.

A proposição foi regularmente lida em plenário e encaminhada à CCJ para análise quanto à sua **legalidade, constitucionalidade e adequação normativa**.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 6º, incisos I, II e IX, e do art. 7º, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Maceió, compete ao Município promover políticas voltadas à erradicação de desigualdades sociais, garantir a saúde pública e propiciar assistência aos necessitados.

Assim, a matéria insere-se na competência legislativa local, especialmente porque trata de interesse público municipal e não invade esfera de competência privativa da União ou do Estado.

O Projeto versa sobre a instituição de um programa de atenção e não implica criação de cargos, funções, aumento de despesa com pessoal ou alteração da estrutura administrativa do Executivo. Logo, não afronta a iniciativa reservada ao Prefeito (art. 234 do Regimento Interno).

O Projeto harmoniza-se com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde (arts. 1º, III, e 6º da CF/88), bem como com o disposto na Lei Orgânica de Maceió, que atribui ao Município o dever de cuidar da saúde pública e garantir assistência aos portadores de deficiência e doenças crônicas.

Vale ressaltar que a Assessoria Legislativa já se manifestou no sentido de que não há duplicidade normativa em âmbito municipal sobre a matéria.

O Projeto observa a Lei Complementar nº 95/1998, apresentando objeto determinado e compatibilidade com o ordenamento vigente, inexistindo vício formal ou material.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 344/2025, de autoria da Ilustre Vereadora Silvana Barbosa, pelos fundamentos acima. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de setembro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

ALDO LOUREIRO
LEONARDO DIAS
SIDERLANE MENDONÇA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:613EF245

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 30/09/2025. Edição 7259
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

**PARECER Nº 013/2025****COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL****PROCESSO Nº 07140001/2025****RELATOR: VEREADOR SAMYR MALTA****1. RELATÓRIO**

O presente parecer versa sobre o Projeto de Lei nº 344/2025, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, que tem por objetivo instituir o Programa de Atenção Integral aos Portadores da Doença de Parkinson no Município de Maceió, com a finalidade de assegurar atendimento adequado e integral aos pacientes diagnosticados com a doença, promovendo melhoria da qualidade de vida e fortalecendo a rede de atenção em saúde.

A proposição estabelece diretrizes voltadas à articulação dos serviços de saúde e assistência social, ao atendimento multiprofissional, à capacitação continuada de profissionais e gestores, ao acesso facilitado a medicamentos e ao incentivo à pesquisa científica sobre a doença.

Ressalte-se que a matéria já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que emitiu parecer favorável quanto à sua legalidade, constitucionalidade e juridicidade, encontrando-se apta para análise de mérito por esta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social.

É o relatório.

2. ANÁLISE

A iniciativa mostra-se relevante e socialmente necessária, uma vez que a Doença de Parkinson é uma enfermidade neurológica degenerativa de evolução crônica, que demanda acompanhamento contínuo e multiprofissional.

A criação de um programa municipal voltado a esse público reforça o papel do Município na promoção da saúde e na assistência integral, conforme os princípios previstos no artigo 196 da Constituição Federal, que assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado.



CÂMARA
Municipal de Maceió

O projeto adota uma perspectiva humanizada e inclusiva, promovendo a articulação entre as áreas de saúde e assistência social e incentivando o desenvolvimento científico e tecnológico local.

Assim, a proposição contribui para o fortalecimento da rede pública de atenção à saúde e representa avanço na construção de políticas públicas voltadas a grupos com necessidades específicas.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se este relator de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 344/2025, por reconhecer sua relevância social e sua conformidade com os princípios constitucionais, legais e de promoção da saúde no município de Maceió.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

VEREADOR	FAVORÁVEIS	DESFAVORÁVEIS	ABSTENÇÕES
FÁTIMA SANTIAGO			
ZÉ MÁRCIO FILHO			
SILVANIA BARBOSA			
MARCELO PALMEIRA			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 07140001 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 344/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL AOS PORTADORES DE DOENÇA DE PARKINSON, NA FORMA QUE MENCIONA.

PROJETO DE LEI

Encaminha-se para publicação no diário Oficial

Maceió/AL, 09 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 227.759.194-72 - MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, Vereadora em 09 de outubro de 2025 às 14h39.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL /
PROCESSO N° 07140001/2025.

PARECER
PROCESSO N° 07140001/2025.
PROJETO DE LEI N°: 344/2025
RELATOR: VEREADOR SAMYR MALTA

1. RELATÓRIO

O presente parecer versa sobre o Projeto de Lei nº 344/2025, de autoria da Vereadora Silvana Barbosa, que tem por objetivo instituir o Programa de Atenção Integral aos Portadores da Doença de Parkinson no Município de Maceió, com a finalidade de assegurar atendimento adequado e integral aos pacientes diagnosticados com a doença, promovendo melhoria da qualidade de vida e fortalecendo a rede de atenção em saúde.

A proposição estabelece diretrizes voltadas à articulação dos serviços de saúde e assistência social, ao atendimento multiprofissional, à capacitação continuada de profissionais e gestores, ao acesso facilitado a medicamentos e ao incentivo à pesquisa científica sobre a doença.

Ressalte-se que a matéria já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que emitiu parecer favorável quanto à sua legalidade, constitucionalidade e juridicidade, encontrando-se apta para análise de mérito por esta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social.

É o relatório.

2. ANÁLISE

A iniciativa mostra-se relevante e socialmente necessária, uma vez que a Doença de Parkinson é uma enfermidade neurológica degenerativa de evolução crônica, que demanda acompanhamento contínuo e multiprofissional.

A criação de um programa municipal voltado a esse público reforça o papel do Município na promoção da saúde e na assistência integral, conforme os princípios previstos no artigo 196 da Constituição Federal, que assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado.

O projeto adota uma perspectiva humanizada e inclusiva, promovendo a articulação entre as áreas de saúde e assistência social e incentivando o desenvolvimento científico e tecnológico local.

Assim, a proposição contribui para o fortalecimento da rede pública de atenção à saúde e representa avanço na construção de políticas públicas voltadas a grupos com necessidades específicas.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se este relator de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 344/2025, por reconhecer sua relevância social e sua conformidade com os princípios constitucionais, legais e de promoção da saúde no município de Maceió.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
FÁTIMA SANTIAGO
ZÉ MÁRCIO FILHO
SILVANIA BARBOSA
MARCELO PALMEIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4C60BF32

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do
Município de Maceió no dia 10/10/2025. Edição 7267
A verificação de autenticidade da matéria pode ser
feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>